

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer Único GCA/DIUC/IEF/SISEMA Nº 003/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental PA COPAM Nº 00366/1990/020/2010, 00366/1990/027/2012, 00366/1990/029/2012, 00366/1990/030/2012, 00366/1990/032/2013 e 00366/1990/034/2014	
Licenças ambientais	LI Nº 180/2011, REVLO Nº 001/2013, AAF Nº 05050/2012, LO Nº 10/2013, LO Nº 221/2013 e LAS-RAS Nº 099/2018	
Empreendedor	Arcelormittal Brasil S. A.	
CNPJ / CPF	17.469.701/0001-77	
Empreendimento	Arcelormittal Brasil S. A.	
DNPM	812.593/1973, 013.845/1967 e 830.316/1979	
Condicionante Nº /texto	Ver item 2.1 do presente Parecer.	
Localização	Itatiaiuçu (conforme Parecer Único SUPRAM CM Nº 0102/2011 e Parecer Único SUPRAM CM Nº 368/2012)	
Bacia Federal	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (conforme Parecer Único SUPRAM CM Nº 0102/2011 e Parecer Único SUPRAM CM Nº 368/2012)	
Área intervista (ha)	220,17 ha	
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Nacional Grande Sertão Veredas	Município: Formoso - MG
Área proposta (ha)	- 220,17 hectares, conforme arquivo “MEMORIAL DESMEMBRAMENTO.pdf” no CD da fl. 377 da Pasta GCA/IEF Nº 175.	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Arcelormittal Brasil S. A. com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, parágrafo 2º.

*Art. 75. O empreendimento mineralio **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas em

processos de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

O presente Parecer visa analisar a proposta de compensação minerária de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

Conforme apresentado no Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerário (PECFM), fl. 205 da Pasta GCA/IEF Nº 175, as condicionantes já fixadas para compensação minerária são:

Processo Técnico	Descrição Licença	Número da Condicionante	Condicionante Correlata
366/1990/017/2008	LO 043/2009	3	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da Compensação Florestal prevista na Lei Estadual Nº 14309/2002 e celebração do respectivo termo de compromisso. – 90 dias
366/1990/018/2009	LP+LI 013/2010	4	Assinar Termo de Compromisso junto ao IEF para a compensação florestal prevista no artigo 36º da Lei 14.309.
364/2010/003/2010	LO 078/2010	1	Protocolar na SUPRAM-CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise do cumprimento da Compensação Florestal prevista na Lei Estadual nº 14.309/2002 e celebração do respectivo termo de compromisso
366/1990/019/2010	LP+LI 037/2011	4	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, a solicitação para abertura do processo de cumprimento da Compensação Florestal, de acordo com a Lei Estadual nº 14.309/2002.
366/1990/020/2010	LP+LI 180/2011	2	Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação À GECAM-IEF para análise de cumprimento da Compensação Florestal prevista na Lei Estadual nº 14.309/2002

2.2 Regularização ambiental e área intervinda dos PA's COPAM de interesse

2.2.1 Análise do PA COPAM 00366/1990/020/2010

PA COPAM 00366/1990/009/2003	LP	Licença concedida
PA COPAM 00366/1990/020/2010	LI	Licença concedida
PA COPAM 00366/1990/033/2014	LO	Em análise técnica

Inicialmente destacam-se algumas informações relevantes sobre o PA COPAM 00366/1990/020/2010, as quais forma obtidas no Siam:

Modalidade: LI

Formalização: 26/04/2010

Estudos ambientais: PCA, PUP

Consta do Parecer Único SUPRAM CM N° 0102/2011, páginas 1 e 3, mais informações relevantes, vejamos:

Empreendimento: ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A

Município: Itatiaiuçu

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Código DN 74/04: A-02-03-8 **Descrição:** Lavra a céu aberto sem tratamento – minério de ferro

A empresa Minas Itatiaiuçu Ltda., antiga titular do direito mineral da área, obteve a Licença Prévia - LP N° 023/2006 para implantação da lavra e Pilha de Estéril em 27/04/2006, com validade até 27/04/2010 (Processo COPAM N° 366/1990/009/2003).

O próprio FCEI do PA COPAM N° 00366/1990/020/2010 informa que o processo que regularizou a LP do empreendimento em tela é o 00366/1990/009/2003.

PA COPAM N° 00366/1990/009/2003

Modalidade: LP

Formalização: 06/08/2003

Estudos ambientais: EIA

Fonte: Siam.

Portanto, esse empreendimento enquadra-se no parágrafo 2º, Art. 75, Lei 20.922/2013.

Conforme apresentado no Parecer Único N° 0102/2011, página 21, a condicionante de compensação mineral da PA COPAM N° 00366/1990/020/2010 tem a seguinte redação:

2 - Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da Compensação Florestal prevista na Lei Estadual N°. 14.309/2002.

Destaca-se que a LO do referido empreendimento já está em análise técnica, via PA COPAM N° 00366/1990/033/2014. Em 12 de maio de 2014, o empreendedor requereu Autorização Provisória de Operação.

A ADA do empreendimento foi originalmente definida pelo EIA, páginas 33 e 34, vejamos:

Serão consideradas como Áreas de Influência Direta (AID) desse empreendimento aqueles terrenos que serão efetivamente utilizados pela atividade mineral, também referidos com Áreas Diretamente Afetadas, nos quais ocorrerá uma ocupação decorrente das ações inerentes ao processo de lavra - ressaltando-se que não ocorrerá o beneficiamento de minério na área - as quais podem ser assim discriminadas:

- áreas a serem atingidas pelas frentes de lavra, posicionadas em terrenos naturais, em parte ainda intactos e parte já superficialmente degradada por atividades de lavra (antigas ou clandestinas anteriores à ocupação pela empresa titular), onde afloram cangas e formações ferríferas itabiríticas, que constituem o minério, nos quais a vegetação predominante é de campos cerrados, campos rupestres e campos limpos, que perfazem um total de **59,81 hectares**, ressaltando-se que neste total estão

incluídos quase 22 hectares já degradados por atividades de mineração anteriores ao efetivo controle da área pela MINAS ITATIAIUÇU;

- área utilizada para a construção de pilha de estéril, avaliada em **16,09 hectares**, na qual predomina uma vegetação de campos cerrados e, subordinadamente, campos limpos.

- áreas destinadas à implantação das estruturas de suporte às atividades de lavra, incluindo escritório, cozinha/refeitório, oficina/almoxarifado, vestiário, sistema de tratamento de esgotos domésticos e caixa separadora de óleos e graxas, observando-se que estas irão se assentar sobre a área mineralizada, que já está computada como AID, devendo se constituir em estruturas de fácil remontagem para serem transferidas conforme o posicionamento das frentes de lavra.

- área destinada à construção de diques de proteção às drenagens nas vertentes da serra, a jusante das futuras frentes de lavra e pilha de estéril, em terrenos cobertos por campos cerrados, perfazendo **01 hectare**.

A área de influência direta (AID) deste empreendimento, que está delineada em planta anexa atingirá um total aproximado de **76,90 hectares**.

Além dessas informações, o EIA apresenta mapas com a então AID (ADA).

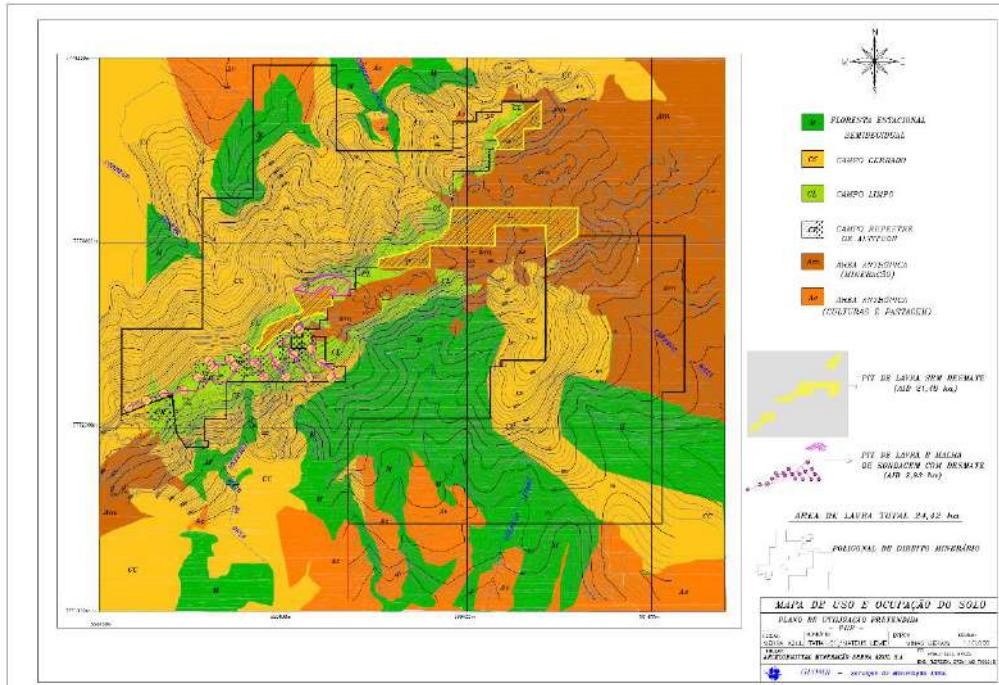
No PUP, enviado pelo empreendedor à GCA/IEF, constam as seguintes informações:

A seguir é apresentado o quadro geral de áreas a serem utilizadas e as tipologias vegetacionais e antrópicas a serem diretamente afetadas pelo empreendimento em questão.

QUADRO QUALI-QUANTITATIVO VEGETACIONAL

	FLORESTA ESTACIONAL SEMIDESENCIAL (ha)	CAMPO CERRADO (ha)	CAMPO LIMPO COM ENCRAVES DE CAMPO RUPESTRE (ha)	ANTRÓPICO MINERAÇÃO (ha)	TOTAIS (ha)
PIT DE LAVRA	-	-	1,93	21,49	23,42
PESQUISA MINERAL (PRAÇAS E ACESSO)	-	-	1,0	-	1,0
TOTAIS	-	-	2,93	21,49	24,42

Além dessas informações, identificamos no CD enviado pelo empreendedor à GCA/IEF (fl. 261 da Pasta GCA/IEF Nº 175) um mapa de uso e ocupação do solo que seria integrante do PUP, o qual apresenta informações sobre a ADA.



Fonte: Arquivo constante do CD enviado pelo empreendedor à GCA/IEF (fl. 261 da Pasta GCA/IEF Nº 175).

Figura 1 - Estruturas objeto de licenciamento.

Em conformidade com o PUP, está o Parecer Único SUPRAM CM N° 0102/2011, que subsidiou a LI do empreendimento. O quadro abaixo apresenta os trechos mais relevantes deste parecer no tocante a análise da ADA do empreendimento.

Página 3:

O licenciamento inicial (LP) foi elaborado pela Minas Itatiaiuçu e com a aquisição desta empresa pela Arcelomittal Serra Azul Mineração Ltda., o projeto mineral foi modificado para atender aos novos objetivos deste grupo. Com efeito, o objeto do licenciamento foi modificado, passando a ocupar uma área total de 24,42ha, assim distribuídos de acordo com a utilidade:

- Pit de lavra – 23,42ha (21,49ha em áreas já alteradas e 1,93ha com supressão de vegetação);
- Área de pesquisa mineral (praças e acessos) – 1ha
- Pilha de estéril e dique de contenção da pilha – não mais estão contemplados neste licenciamento.

Neste caso haverá a necessidade da supressão de 1,93ha, suficientes para a abertura de lavra. A Arcelomittal, para confirmação do potencial de lavra e realização dos trabalhos de otimização e seqüenciamento de lavra, irá realizar uma malha de sondagem. A opção da Arcelomittal, portanto, é conduzir a lavra em uma área mais restrita em um primeiro momento, realizando trabalhos de pesquisa para confirmar o potencial do restante da área. Caso este potencial seja confirmado, novo processo de licenciamento deverá ser formalizado.

A empresa optou por eliminar a necessidade de construção da pilha de estéril e de seu dique de proteção, direcionando os quantitativos gerados para a pilha de estéril existente na mina do Córrego Fundo (onde são conduzidos atualmente os trabalhos da Arcelormittal). A pilha atualmente existente conta

com capacidade para armazenar a produção de estéril por mais 3 anos, considerando a operação conjunta nesta mina e da mina de Córrego Fundo. Somente no caso de resultados positivos nos trabalhos de sondagem é que haverá necessidade de construir uma pilha individual para esta mina, o que também deverá ser objeto de requerimento específico de licença ambiental. Como apoio às operação de lavra, haverá a necessidade de montagem de uma estrutura mínima de apoio aos trabalhos, como: estacionamento de máquinas, refeitório, vestiário, caixas separadoras de óleo e água e sistema de tratamento de esgotos, dentre outras. Ressalta-se que, como o empreendimento proposto encontra-se no entorno de empreendimento de propriedade também da Arcelomittal (Mina Córrego Fundo), a área possui toda uma estrutura de apoio, a qual servirá de base aos novos trabalhos do presente licenciamento. Inclusivo o minério lavrado nesta nova jazida será transferido para a usina central de Córrego Fundo.

Página 12:

• **Infra-estrutura de apoio às atividades de lavra**

A lavra objeto deste licenciamento estará situada nas proximidades da estrutura central da mineradora na região, a qual prestará o apoio principal a estas novas frentes de trabalho. Na mina em plena operação da empresa, situada no local denominado Córrego Fundo, estão instaladas e em funcionamento todas as estruturas básicas de apoio aos trabalhos de lavra e beneficiamento de minério de ferro na região, tais como: ampla oficina mecânica, posto de abastecimento de combustíveis ligado a caixas separadoras de água/óleo, escritório, vestiários, cozinha industrial, com os esgotos sendo tratados em sistemas de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro.

Na área objeto deste licenciamento, estão previstas somente algumas poucas unidades de máquinas e seus operadores. Junto destas frentes de lavra está programada a construção de um pátio de estacionamento, com piso impermeabilizado, com inclinações e canaletas direcionadas para um sistema de caixas separadoras de água/óleo. Nas proximidades deste estacionamento está prevista a disponibilidade de um pequeno refeitório, com vestiários e banheiros, com os efluentes líquidos sendo destinados a um sistema de tratamento de esgotos, tipo fossa séptica / filtro anaeróbio.

A caixa d'água de abastecimento desta edificação de apoio, prevista como sendo de 5.000 litros, será abastecida pelo caminhão pipa, com o líquido vindo da área central da empresa, de poço profundo, devidamente outorgado pelo IGAM, conforme Portaria N° 3438/2010, com vazão outorgada de 161m³/h, válida até 29/12/2015.

Página 17:

9 DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA

A intervenção requerida para a instalação do empreendimento (pit de lavra) se dará em áreas do cume e encostas da Serra Azul (Serra do Itatiaiuçu), perfazendo uma área total de 24,42 ha e sendo toda ela caracterizada como Área de Preservação Permanente. Desta área total, 21,49 ha caracterizam-se como área antropizada, já não apresentando vegetação nativa e que será afetada pelo desenvolvimento da lavra. A supressão de vegetação se dará em parte da área do pit de lavra e em área destinadas a pesquisa mineral,

perfazendo uma área total de 2,93 ha, na fitofisionomia de campo limpo com encraves de campo rupestre. A supressão não apresentará rendimento lenhoso.

TIPOLOGIA	ÁREA (ha)	PERCENTUAL
C. Limpo c/ encraves de C. Rupestre.	2,93	12
Área antropizada - Mineração	21,49	88
TOTAL	24,42	100

Importante destacar as informações constantes do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária (PECFM) enviado para a GCA/IEF, páginas 7, 8 e 9 (ver fls. 202, 203 e 204 da Pasta GCA/IEF N° 175):

A área do Processo COPAM 00366/1990/020/2010, originalmente licenciada, devido a cessão parcial de direito mineral (divisão da poligonal de direito mineral) entre a ARCELORMITTAL e USIMINAS a área licenciada também foi dividida entre as empresas.

A seguir é demonstrada a cessão parcial da poligonal de direito mineral Processo DNPM nº 812.593/1973 resultando na divisão da área original de direito mineral e criação de nova poligonal cedida a USIMINAS S.A (processo DNPM nº 831.390/2015).

Está sendo apresentado também a publicação no Diário Oficial da União a cessão parcial de direito mineral.

Em consulta aos documentos dos PA's COPAM Nsº 00366/1990/020/2010 e 00366/1990/033/2014 apresentados no Siam, verificamos alguns no nome da USIMINAS:

Protocolo	Data	Status
R408289/2015	22/07/2015	Indicação de estar digitalizado, mas não foi possível a exibição do documento. Cópia do Ofício consta do documento digitalizado para o Protocolo Siam Nº R161215/2016
R161215/2016	14/04/2016	Digitalizado
R279214/2016	18/08/2016	Digitalizado
R045670/2018	05/03/2018	Indicação de estar digitalizado, mas não foi possível a exibição do documento.

Apresentamos no quadro abaixo as principais informações do Ofício MUSA Nº 096/2015, de 22-jul-2015, que foi enviado pela Mineração USIMINAS à SUPRAM-CM:

Ref.: Solicitação de declaração/certidão de conformidade sobre a regularização ambiental.

Processo Administrativo COPAM nº 00366/1990/020/2010

Licença de Instalação – LI – Atividade de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – Minério de Ferro

Prezado Senhor,

Considerando que o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM concedeu à ArcelorMittal Mineração Serra Azul S/A, a Licença de Instalação nº 180/2011, referente a atividade de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de ferro na área do título mineral DNPM 812:593/1973;

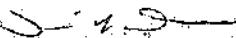
Considerando que a Mineração Usiminas é proprietária dos terrenos onde se localiza o empreendimento licenciado;

Considerando o mapa de uso e ocupação do solo acostado ao processo à f.225 que pretendia delimitar a área do empreendimento (cópia do mapa em anexo);

Vimos solicitar uma declaração/certidão dessa Superintendência que aponte a área total, efetivamente licenciada (com e sem intervenção em vegetação), em que as atividades licenciadas poderão ser desenvolvidas.

Na expectativa de um pronunciamento favorável, subscrevem-nos:

Atenciosamente,


André Chaves de Andrade
Gerente Geral de Sustentabilidade

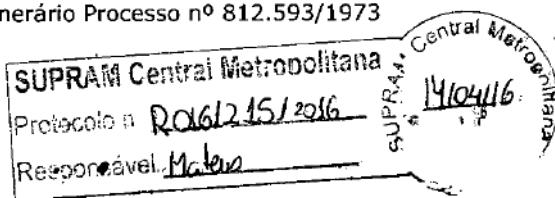
Com cópia para:
Ilma. Sra. Mairá Mariz Carvalho
Diretora Regional de Apoio Técnico

Apresentamos no quadro abaixo as principais informações do Ofício MUSA Nº 063/2016, de 13-Abr-2016, que foi enviado pela Mineração USIMINAS à SUPRAM-CM:

Ref: Processos Administrativos COPAM nº 366/1990/020/2010 (LI) e
66/1990/033/2014 (LO)
Cessão Parcial de Direito Minerário Processo nº 812.593/1973

Solicita de emissão de Certidão

Prezado Senhor,



A Mineração Usiminas S/A, qualificada nos processos em epígrafe, comparece respeitosamente a esta Serventia para expor e solicitar o que se segue, fazendo-o em continuidade a solicitação anteriormente formulada através do OF MUSA 096/2015 (Protocolo R0408289/2015 de 22/07/2015), bem como nos termos ajustados em reunião ocorrida em 25/02/2016 entre a Requerente e esta diretoria.

1. Histórico

A antiga titular do direito mineral, Minas Itatiaiuçu Ltda, obteve em 27/04/2006 a LP nº 023/2006 (PA COPAM nº 366/1990/009/2003).

Posteriormente, a empresa Arcelor Mittal Mineração Serra Azul adquiriu o empreendimento Minas Itatiaiuçu e passou a ser titular do direito mineral Processo DNPM nº 812.593/1973, obtendo LI nº 180/2011 para a lavra neste título mineral em 01/08/2011 (PA COPAM nº 366/1990/020/2010).

Solicitamos, ainda, a emissão de uma nova Autorização Provisória de Operação - APO, em nome da Mineração Usiminas S/A, referente ao processo ao DNPM 831.390/2015 recebido por cessão, nos mesmos termos, ou seja, obedecendo as mesmas determinações, medidas mitigadoras e condicionantes, se aplicáveis, da APO concedida inicialmente para a Arcelor Mittal.

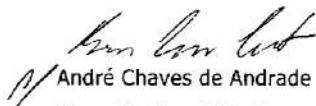
Para tanto, apresenta anexa , a documentação auxiliar para análise da questão:

- OF MUSA 096/2015;
- Mapa de delimitação das áreas do Processo DNPM nº 812.596/1973 original e suas áreas "licenciadas";
- Mapa de delimitação das áreas do Processo DNPM nº 812.596/1973 (Remanescente – Arcelor Mittal) e da área do Processo DNPM nº 831.390/2015 (Cedida – Mineração Usiminas) com as suas respectivas áreas licenciadas;
- Cópia da LI concedida à Arcelor Mittal;
- Cópia da APO concedida à Arcelor Mittal;
- Protocolo do Requerimento de Cessão Parcial ao DNPM;
- Publicação no DOU da anuência e autorização do DNPM para averbação de cessão parcial de direitos do título minerário;

Nestes termos, pede deferimento, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, reitera protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



André Chaves de Andrade
Gerente Geral de Sustentabilidade

Apresentamos no quadro abaixo as principais informações do Ofício MUSA Nº 137/2016, de 09-Ago-2016, que foi enviado pela Mineração USIMINAS ao Subsecretario de Regularização Ambiental da SEMAD :

Assunto:	PA COPAM nº 366/1990/033/2014 Cessão Parcial de Direito Minerário DNPM 812.593/1973 – Arcellor Mittal
-----------------	---

Prezado Senhor;

Fazemos referência ao processo em epígrafe, de interesse da Mineração Usiminas S/A - MUSA, para expor e solicitar o que se segue, em continuidade aos entendimentos da reunião entre a MUSA e V. Sra., ocorrida em 08/08/2016.

O citado processo, PA COPAM nº 366/1990/033/2014, de titularidade da empresa Arcelor Mittal, refere-se a Licença de Operação – LO para a atividade de *lavra a céu aberto – minério de ferro no DNPM 812.593/1973*, atualmente em análise na SUPRAM-CM, e para o qual foi emitida em 24/06/2014 a Autorização Provisória para Operação – APO. Ocorre que este título mineralógico foi objeto de uma cessão parcial de direito mineralógico junto ao DNPM, sendo dividido em duas partes: uma permanecendo em nome da Arcelor Mittal, sob nº 812.593/1973; e outra sob titularidade da Mineração Usiminas, sob nº 831.390/2015.

A Figura 01 a seguir mostra o polígono do processo 812.593/1973 original. A Figura 02 mostra a situação após a cessão, com o processo 812.593/1973 (em vermelho) e o processo 831.390/2015 (em laranja).

SURÁ
Anderson

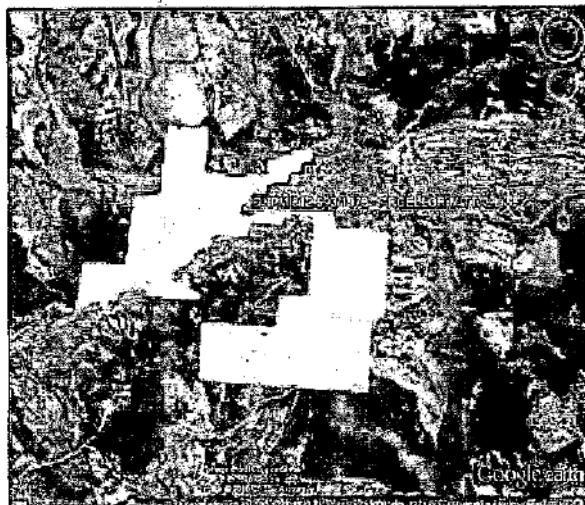


Figura 01 – Poligonal 812.593/1973 original

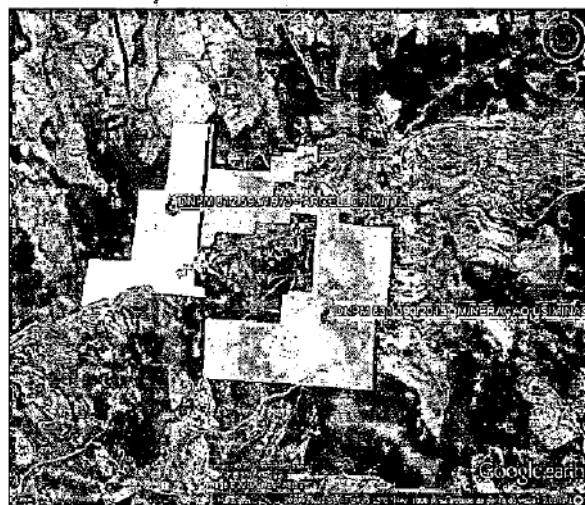


Figura 02 – Poligonal 812.593/1973 e 831.390/2015, após a cessão

Para contextualização e melhor entendimento, apresentamos a seguir o histórico de acontecimentos e ações sobre a questão.

Em 27/04/2010, a Minas Itatiaiuçu (antecessora da Arcelor), obteve a LP para a implantação de lavra e Pilha de Estéril, nesta poligonal DNPM nº 812.593/1973 (PA COPAM nº 366/1990/009/2003).

Em 01/08/2011, a Arcelor obteve LI para a implantação de lavra e Pilha de Estéril, nesta mesma poligonal (PA COPAM nº 366/1990/020/2010).

Em 14/01/2014, a Arcelor formalizou o processo de LO para esta poligonal, atualmente em análise no órgão ambiental. Para este processo, foi emitida em 24/06/2014 uma Autorização Provisória para Operação – APO.

Havia uma disputa (litígio) entre a Arcelor (e sua antecessora) e a Mineração Usiminas (e sua antecessora) sobre a titularidade deste processo. As empresas chegaram a um acordo para dividir a poligonal entre as duas, Arcelor Mittal e Mineração Usiminas.

Em 28/05/15 foi apresentado ao DNPM a solicitação de Cessão Parcial do processo DNPM nº 812.593/1973, da Arcelor Mittal para a Mineração Usiminas.

Em 22/07/15 a Mineração Usiminas solicitou por meio do OF, MUSA 96/2015 (Protocolo R0408289/2015) a emissão de uma declaração/certidão atestando a área efetivamente licenciada na poligonal DNPM nº 812.593/1973. Esta solicitação não teve resposta da SUPRAM.

Em 24/07/15, a MUSA teve reunião com a então Diretora Técnica, e tratou sobre este assunto. A Diretora Técnica ficou de consultar o jurídico e dar uma resposta sobre o assunto.

Em 13/11/15, a MUSA teve nova reunião com o Diretor Técnico, e tratou sobre este assunto. A Diretoria Técnica ficou de nomear técnico para responder a demanda.

Em 25/02/2016 a MUSA teve reunião com a Diretoria de Controle Processual tratando deste assunto, tendo como retorno que o mesmo seria avaliado.

O DNPM publicou, em 8/04/2016, a autorização da cessão parcial de direitos referente ao Processo DNPM nº 812.593/1973, de titularidade da Arcelor Mittal, em favor da Mineração Usiminas, criando o Processo DNPM nº 831.390/2015, oriundo do primeiro.

Em 14/04/2016 a Mineração Usiminas protocolou o OF MUSA 63/2016 (Protocolo R0161215/2016), apresentando maiores informações sobre o assunto e reiterando a solicitação de emissão de declaração/certidão da área licenciada, bem como de uma APO em nome da MUSA.

Em 24/05/2016 a empresa teve nova reunião com a Diretoria de Controle Processual sobre este tema, sendo respondido que seria avaliada a questão, e que seria necessário um apoio da área técnica.

A apresentação de um documento do órgão ambiental (certidão/declaração/licença), em nome da Mineração Usiminas, é exigência feita pelo DNPM para conclusão do processo de regularização junto aquele órgão; o que motivou as solicitações feitas pela MUSA até o momento, ainda sem resposta definitiva.

Com objetivo de colaborar com a SUPRAM-CM na conclusão do assunto, a MUSA fez uma pesquisa e identificou um procedimento semelhante de divisão de uma licença já realizado pelo órgão ambiental. Este procedimento foi realizado no PA COPAM nº 16366/2013/001/2013, para qual apresentamos em anexo, para conhecimento, o FCE e FOBI. Neste processo, cujo FCE contém inclusive orientações escritas (despacho interno) para o encaminhamento operacional da questão, uma licença existente (em nome da Novelis) foi desmembrada em duas, uma de titularidade da Novelis e outra sob titularidade de outra empresa (Hindalco do Brasil).

Ressaltamos que, no caso da divisão da licença, todas as condições e medidas de controle estabelecidas no licenciamento ambiental deverão ser obedecidas para ambas as partes, sem nenhum prejuízo ambiental no processo.

Esperando haver esclarecido a questão, reiteramos a solicitação feita por meio do OF MUSA 63/2016, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Lembramos que, sendo o documento solicitado exigência do DNPM, necessitamos que o assunto seja concluído o mais breve possível, de modo a atender aquele órgão.

Atenciosamente,



Andre Chaves de Andrade
Gerente Geral de Sustentabilidade

Os Ofícios da USIMINAS supracitados constam das fls. 316 a 323 da Pasta GCA/IEF Nº 175.

Conforme e-mail enviado em 09/11/2018 (fl. 367 da Pasta GCA/IEF Nº 175), o empreendedor relatou que foram realizadas varias reuniões entre ArcelorMittal, Usiminas e SUPRAM CM para tratar do tema. Não foi emitido pela SUPRAM CM nenhum documento específico atestando que houve alteração no objeto do PA COPAM Nº 00366/1990/020/2010 ou PA COPAM 00366/1990/033/2014, de responsabilidade da Arcelormittal, após a cessão parcial de direito minerário do título nº 812.593/1973 junto ao DNPM.

O responsável da Arcelormittal nos havia informado anteriormente que, em função da cessão parcial de direito minerário junto ao DNPM, conforme publicação de 8-abr-2016 (fl. 204 da pasta GCA/IEF Nº 175), a empresa só se responsabiliza ambientalmente pela área de lavra circunscrita ao poligonal nº 812.593/1973 da nova situação.

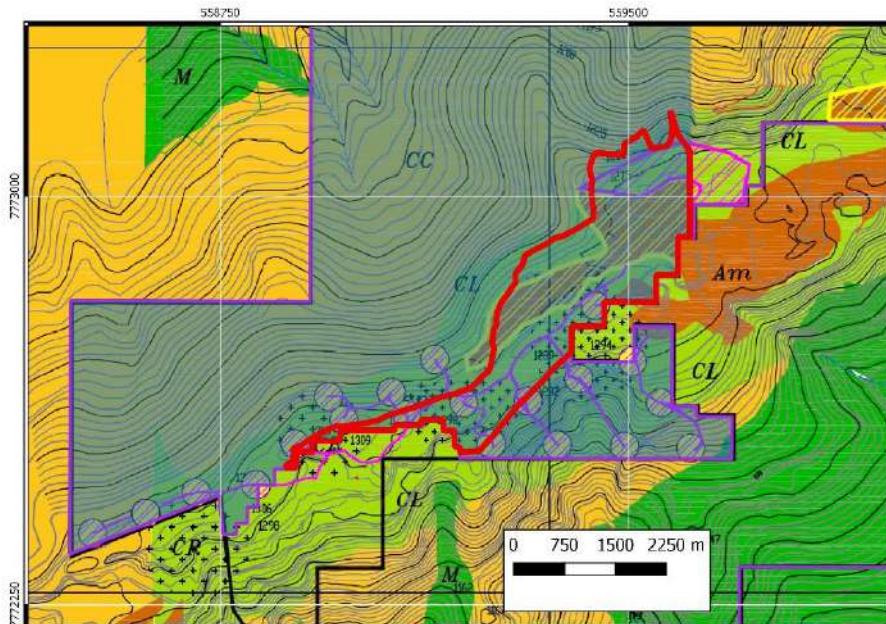
Assim, é preciso ficar claro que o escopo do presente parecer de compensação minerária se restringe a área de lavra circunscrita ao poligonal nº 812.593/1973 da nova situação. Não será avaliada a compensação minerária da porção sob titularidade da USIMINAS sob o nº 831.390/2015, a qual deverá ser avaliada em futuro processo de compensação minerária. O mapa “ADA regularizada x ADA enviada pelo empreendedor” permite um melhor entendimento dessa questão, já que apresenta um zoom na área de responsabilidade da Arcelormittal.

Além disso, a referencia para a análise da área intervinda foi tanto o mapa da área regularizada (Mapa integrante do PUP acima apresentado) quanto a imagem do uso do solo do QGIS.

Uma limitação para a análise foi o fato de no mapa da regularização ambiental (PUP) não haver informação sobre o Datum empregado para sua confecção. Assim, como originalmente não tínhamos essa informação, o referido mapa foi georreferenciado no software QGIS, por convenção sendo adotado o datum SIRGAS 2000. O resultado alcançado demonstrou um deslocamento em relação aos arquivos enviados pelo empreendedor (812593-1973.shp e ADA.shp).

Para minimizar os efeitos do deslocamento, realizamos um novo georreferenciamento, dessa vez utilizando como referência aqueles pontos do mapa regularizado coincidentes com vértices da poligonal shapefile enviada pelo empreendedor à GCA/IEF.

Gerou-se então o mapa acima supracitado: “ADA regularizada x ADA enviada pelo empreendedor”. Uma vez que alguns usos do solo licenciados (estruturas) não constavam da poligonal da ADA enviada pelo empreendedor (fl. 261 da Pasta GCA/IEF Nº 175), o mesmo foi convocado para uma reunião, onde o assunto foi esmiuçado em sua totalidade, considerando inclusive os demais PA's COPAM integrantes deste parecer.



Fonte:
 ADA enviada pelo empreendedor [...] : Empreendedor.
 DNPM 812593/1973 - Extraido do DNPM: DNPM.
 DNPM 812593/1973 - Porção ArcelorMittal: Empresa (processo de compensação mineral).
 DNPM 831390/2015 - Porção USIMINAS: DNPM.
 Mapa com ADA da Regularização Ambiental: enviado pelo empreendedor para a GCA/IEF, Integrante do PUP.
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S / Datum SIRGAS 2000
 Confecção: Thiago Magno Dias Pereira / GCA/DIUC/IEF
 Local e Data: Belo Horizonte, 24 de outubro de 2018

Legenda
■ ADA enviada pelo empreendedor para compensação mineral, totalizando 10,56 ha
■ DNPM 812593/1973 - Extraido do DNPM
■ DNPM 812593/1973 - Porção ArcelorMittal
■ DNPM 831390/2015 - Porção USIMINAS
 Mapa com ADA da Regularização Ambiental - 24,42 ha

O fato dos mapas das ADA's dos PA's COPAM de interesse integrantes deste parecer serem de licenciamentos antigos, apresentando deficiências nas informações de confecção, tornou inviável o tipo de análise acima relatado, considerando inclusive o prazo de análise estabelecido para um processo prioritário. De qualquer maneira, o fato serviu para orientar e solicitar o empreendedor no sentido de incluir as áreas efetivamente licenciadas pelo empreendimento.

Posteriormente, o empreendedor informou que o datum utilizado para a confecção dos mapas do licenciamento foi o SAD 69. Realizamos novamente, no QGIS, o georreferenciamento da imagem da Figura 1, dessa vez utilizando o datum informado. Novamente encontramos deslocamentos entre o mapa georreferenciado e os dados enviados pelo empreendedor. Como os mapas da regularização são antigos, não é possível aferirmos nesse momento o rigor em que foram executados nem o rigor de análise por parte do órgão ambiental à época. Portanto, a GCA/IEF entendeu como inviável a checagem individualizada de cada dado geográfico enviado pelo empreendedor através do mapa licenciado georreferenciado em software de geoprocessamento. De qualquer maneira, a presença do mapa do licenciamento teve sua importância já que foi um guia útil para que o empreendedor revisasse os poligonais das áreas intervindas.

O empreendedor relatou que apresentaria dificuldades para a obtenção de estudos/mapas licenciados antigos. A GCA/IEF realizou uma busca junto ao Siam, sendo que aquelas informações encontradas foram repassadas ao empreendedor (ver fl. 301 da Pasta GCA/IEF N° 175). O Siam de fato apresentou algumas lacunas no tocante as informações/documents relativos as áreas intervindas dos PA's COPAM de interesse.

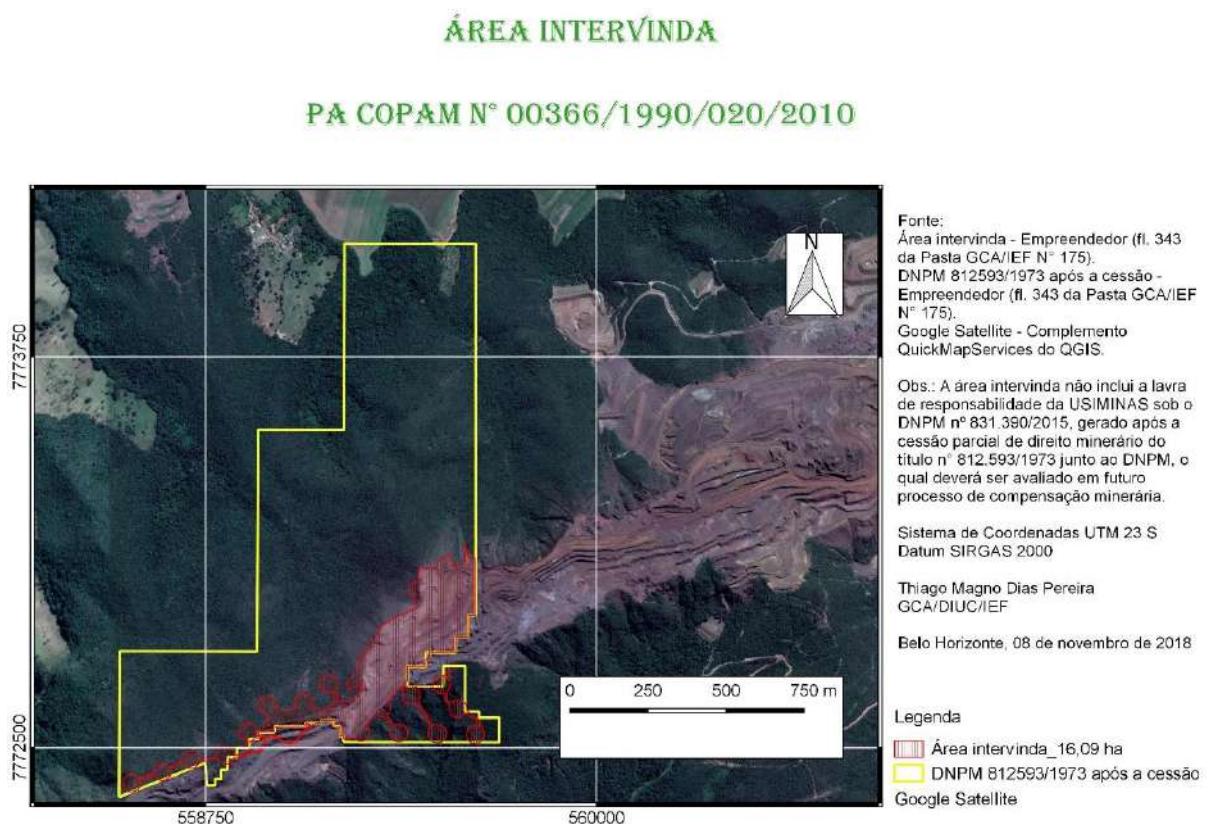
O empreendedor foi orientado a considerar duas informações ao retificar a poligonal da ADA:

- 1) Áreas regularizadas conforme o mapa do PUP, levando em conta as informações constantes nas fls. 202, 203 e 204 da Pasta GCA/IEF N° 175.

2) Áreas de uso do solo atual pelo empreendimento, conforme imagens do sistema IDE-Sisema.

Na sequencia, por meio do Ofício CE-AMSA / MA 30-18, recebido em 07-nov-2018, o empreendedor nos enviou o mapa retificado da área intervinda do empreendimento (fl. 333 da pasta GCA/IEF N° 175), bem como as poligonais shapefiles correspondentes. No mapa, os procuradores da ArcelorMittal, Srs. Cláudio Reis Souza e Alberto Luiz Bernardo, declararam a veracidade das informações enviadas, ressaltando que o polígono da área intervinda atende ao estabelecido no paragrafo 2º do art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013, conforme procuração de fls. 164/165. O valor nominal da área intervinda na referida planta é de 16 hectares.

A área apurada/medida no software QGIS da poligonal shapefile enviada pelo empreendedor apresenta 16,09 hectares e confere com a imagem de uso atual do solo.



Importante ressaltar que realizamos o seguinte questionamento ao empreendedor:

Consta do Parecer Único SUPRAM CM N° 0102/2011 a seguinte informação: “Como apoio à operação de lavra, haverá a necessidade de montagem de uma estrutura mínima de apoio aos trabalhos, como: estacionamento de máquinas, refeitório, vestiário, caixas separadoras de óleo e água e sistema de tratamento de esgotos, dentre outras”. A dúvida é se essas estruturas, incluindo o pátio de estacionamento com piso impermeabilizado, sobrepõem-se a área mapeada como AID (ADA) no PUP?

Em resposta o empreendedor informou que “[...] a área de apoio, incluindo o pátio de estacionamento com piso impermeabilizado, encontram-se locados dentro da ADA licenciada, não havendo acréscimo em sua dimensão original” (fl. 325 da Pasta GCA/IEF Nº 175).

Com base na análise realizada, a GCA/IEF entende que a área intervinda passível de compensação minerária para o PA COPAM Nº 00366/1990/020/2010 é de 16,09 hectares.

2.2.2 Análise do PA COPAM 00366/1990/030/2012

PA COPAM 00366/1990/028/2012	LP + LI
PA COPAM 00366/1990/030/2012	LO

Inicialmente destacam-se algumas informações relevantes sobre o PA COPAM 00366/1990/030/2012, as quais foram obtidas no Siam:

Modalidade: LO

Formalização: 27/11/2012

Consta do Parecer Único SUPRAM CM Nº 38/2013, páginas 1 e 2, algumas informações relevantes, vejamos:

Empreendimento: ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A

Município: Itatiaiuçu

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Código DN 74/04: A-05-04-5; A-05-02-9 **Descrição:** Pilhas de rejeito; Obras de infraestrutura (desaguamento de rejeito)

Ressalta-se que o empreendimento obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI nº 204/2012 em 24-09-2012, Processo COPAM Nº 00366/1990/028/2012, válida até 24-09-2018.

O próprio FCEI do PA COPAM N º 00366/1990/030/2012 informa que o processo que regularizou a LP+LI do empreendimento em tela é o 00366/1990/028/2012.

PA COPAM N° 00366/1990/028/2012

Modalidade: LP+LI

Formalização: 23/07/2012

Estudos ambientais: RCA, PCA

Fonte: Siam.

Portanto, esse empreendimento enquadra-se no parágrafo 2º, Art. 75, Lei 20.922/2013.

Em análise ao Parecer Único SUPRAM CM Nº 309/2012, não foram identificadas exigências ou condicionantes referentes à compensação minerária. Entretanto, foi identificado um vínculo com o PA COPAM Nº 00366/1990/019/2010, vejamos:

Ressalta-se ainda que no processo inicial de desaguamento de rejeito e pilha de estéril/rejeito (LP+LI Certificado Nº 037/2011, PA Nº 00366/1990/019/2010), as compensações aplicáveis foram todas cobradas devidamente. E, por se tratar somente de adequações de projeto, a equipe técnica da SUPRAM CM entende que não cabe a incidência de novas compensações.

O próprio Projeto Executivo de Compensação Minerária, no item relativo às condicionantes já fixadas, apresenta a condicionante nº 4 do 00366/1990/019/2010.

No RCA, páginas 66 e 67, temos as seguintes informações sobre a ADA do empreendimento:

Considera-se como Área Diretamente Afetada (ADA) deste empreendimento o terreno que será efetivamente utilizado para a abertura das duas novas baias, as áreas das três cavas exauridas onde também serão dispostos os rejeitos e a área da ampliação da pilha de rejeito. Este novo sistema, por utilizar áreas totalmente inseridas na mina, portanto, totalmente antropizadas pelo processo minerário, evitará a geração de impactos em áreas novas.

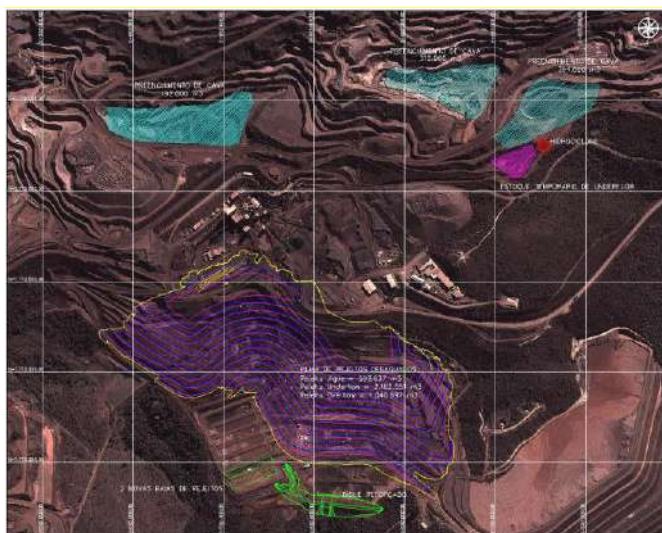
De um modo geral, as áreas a serem diretamente afetadas por esse empreendimento correspondem àqueles terrenos onde serão implantadas as tubulações para o bombeamento dos rejeitos até a cava, as tubulações para o retorno da água de processo, o sistema extravasor e, principalmente, as áreas ocupadas pelas duas novas baias e pelas três cavas exauridas e modificações na pilha de rejeitos.

A área prevista para ser ocupada por esse sistema ocupará cerca de 11,6 hectares, distribuídos conforme se visualiza no quadro a seguir:

Quadro 04 – Quadro quali-quantitativo da Área Diretamente Afetada (ADA).

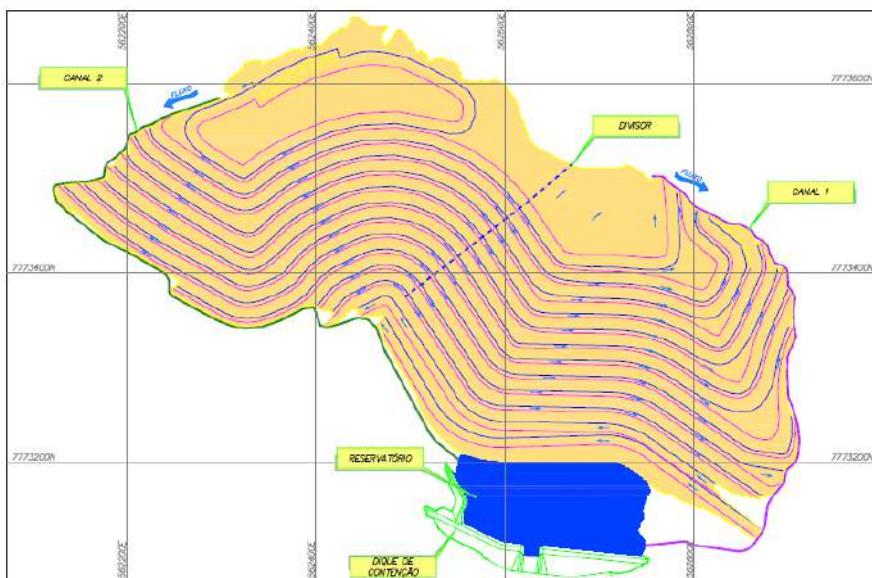
Tipologia	Área (ha)	Uso e ocupação
Duas novas baias e áreas de entorno das mesmas a serem utilizadas	0,9	100 % antropizada
Modificação da Pilha de rejeito	3,7	100 % antropizada
Cavas a serem preenchidas	6,4	100 % antropizada
Locais destinados à implantação de tubulações para adução de rejeitos até as cavas, tubulações de retorno de água para a planta.	0,6	100 % antropizada
Total	11,6	100 % antropizada

O PCA ainda apresenta imagens/mapas com as estruturas relativas ao empreendimento, vejamos:



Fonte: Figura 1.4 do PCA.

Figura 4 - Estruturas objeto de licenciamento.



Fonte: Figura 5.1 do PCA.

Figura 5 - Drenagem superficial da pilha de rejeitos.

Os aspectos metodológicos descritos no item 2.2.1 deste Parecer foram os mesmos adotados aqui, consideradas as diferenças intrínsecas de cada caso. Porém, no presente PA COPAM verificamos que a questão do deslocamento de dados geográficos se acentuou. Por exemplo, é o caso do mapa constante da Figura 1.4 do PCA do PA COPAM N° 00366/1990/028/2012. Se o mesmo é contraposto à ADA enviada pelo empreendedor a GCA/IEF (fl. 261 da Pasta GCA/IEF N° 175), verifica-se um deslocamento tanto em relação à poligonal das estruturas licenciadas quanto em relação à imagem de satélite.



Figura 6 - Mapa constante da Figura 1.4 do PCA X ADA enviada pelo empreendedor à GCA/IEF (polígono preenchido de amarelo). Nos círculos em vermelho vemos alguns exemplos de deslocamentos de limites.

Por sua vez, a ADA enviada pelo empreendedor à GCA/IEF (polígono preenchido de amarelo / fl. 261 da Pasta GCA/IEF N° 175) guardou correspondência com a imagem de uso do solo atual obtida no QGIS.



Figura 7 – Imagem de uso atual do solo X ADA enviada pelo empreendedor à GCA/IEF (polígono preenchido de amarelo).

Já que é primordial que as estruturas licenciadas estejam na poligonal da ADA, considerando as deficiências relativas a mapas antigos e lacunas em documentos no Siam já apresentadas no item 2.2.1 do presente parecer, solicitamos a manifestação e as devidas retificações nas poligonais pelo empreendedor, alertando para a importância do rigor na confecção de quaisquer poligonais. De maneira geral, conforme comunicado no item 2.2.1 do presente parecer, o empreendedor foi orientado a considerar duas informações ao retificar a poligonal da ADA:

- 1) Áreas regularizadas conforme os dois mapas do PCA (Figuras 4 e 5 do presente parecer).
- 2) Áreas de uso do solo atual pelo empreendimento, conforme imagens do sistema IDE-Sisema.

Na sequencia, por meio do Ofício CE-AMSA / MA 30-18, recebido em 07-nov-2018, o empreendedor nos enviou o mapa retificado da área intervinda do empreendimento (fl. 338 da pasta GCA/IEF N° 175), bem como as poligonais shapefiles correspondentes. No mapa, os procuradores da ArcelorMittal (procuração pública de fls. 164/165), Srs. Cláudio Reis Souza e Alberto Luiz Bernardo, declararam a veracidade das informações enviadas, ressaltando que o polígono da área intervinda atende ao estabelecido no paragrafo 2º do art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013.

A área apurada/medida no software QGIS da poligonal shapefile enviada pelo empreendedor é de 31,81 hectares e confere com a imagem de uso atual do solo. O empreendedor ainda apresentou a seguinte justificativa:

Importante ressaltar que este licenciamento trata da ampliação de uma estrutura existente, e, portanto, a ADA de 11,6 hectares refere-se a esta ampliação. Os mapas do licenciamento ambiental trazem o projeto total (estrutura existente mais a área a ser ampliada) o que gera um quantitativo de área superior à da ADA do projeto. [...].

ÁREA INTERVINDA

PA COPAM N° 00366/1990/030/2012



Considerando o fato dos mapas do licenciamento serem antigos e apresentarem deslocamento em relação aos dados geográficos enviados pelo empreendedor para a GCA/IEF; considerando o exíguo prazo de análise em função da prioridade do processo; considerando que as análises que realizamos reduzem a incerteza na determinação da dimensão da área intervinda, entretanto não sendo possível eliminá-la já que é inerente a todo tipo de medição; considerando que foi dada ciência ao empreendedor da necessidade de incluir na ADA do PA COPAM tanto a área regularizada quanto a área de uso atual do solo e que o mesmo apresentou declaração atestando a veracidade das informações enviadas; não foi possível realizar a sobreposição dos shapefiles enviados por meio do Ofício CE – AMSA/MA 30-18 com os mapas da regularização ambiental. Essas ressalvas valem para os demais PA's COPAM do presente Parecer.

2.2.3 Análise do PA COPAM 00366/1990/032/2013

PA COPAM 00366/1990/023/2011	LP + LI
PA COPAM 00366/1990/032/2013	LO

Inicialmente destacam-se algumas informações relevantes sobre o PA COPAM 00366/1990/032/2013, as quais foram obtidas no Siam:

Modalidade: LO

Formalização: 22/10/2013

Consta do Parecer Único SUPRAM CM N° 361/2013, página 2, as seguintes informações:

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação – LO, para a ampliação da Unidade de Tratamento de Minérios, bem como ampliação da escala de produção na lavra na Mina

Córrego Fundo, localizada no Município de Itatiaiuçu, apresentado pelo empreendimento Arcelormittal Mineração Serra Azul S/A.

O FCEI do PA COPAM N° 00366/1990/032/2013 informa que o processo que regularizou a LP+LI do empreendimento em tela é o 00366/1990/023/2011.

PA COPAM N° 00366/1990/023/2011

Modalidade: LP+LI

Formalização: 27/07/2011

Estudos ambientais: EIA, PCA

Fonte: Siam.

Portanto, esse empreendimento enquadra-se no parágrafo 2º, Art. 75, Lei 20.922/2013.

No Parecer Único SUPRAM CM N° 484/2011 não foram localizadas exigências e condicionantes referentes à compensação minerária.

No Parecer Único SUPRAM CM N° 361/2013 também não foram localizadas exigências e condicionantes referentes à compensação minerária.

No EIA, páginas 105 e 106, temos as seguintes informações sobre a ADA:

5.1 – ÁREA DIRETAMENTE AFETADA - ADA

Considera-se como Área Diretamente Afetada (ADA) deste empreendimento aqueles terrenos que serão efetivamente utilizados para a ampliação da UTM e da lavra.

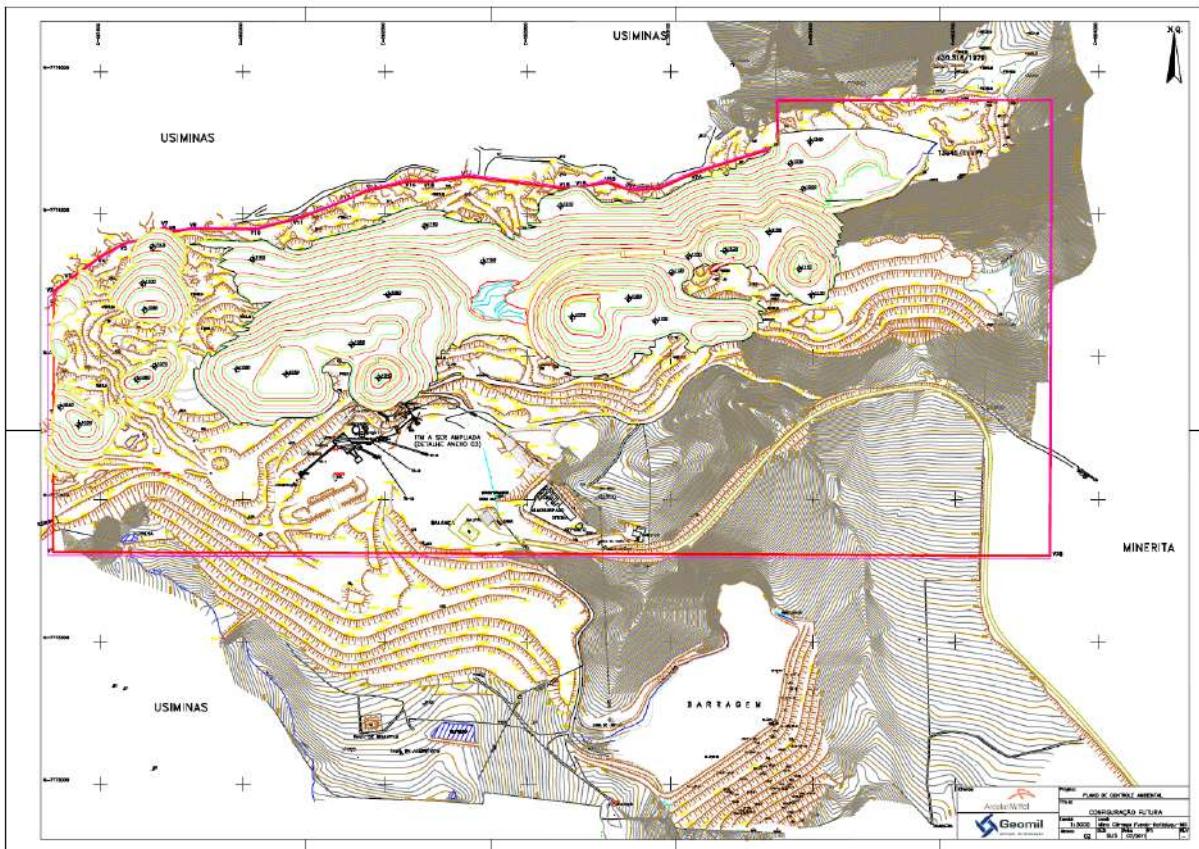
As áreas previstas no plano de lavra são de 49,5 ha, enquanto a área total atualmente ocupada pela lavra é de 82,0 ha. Assim, considerando o próprio dinamismo das operações de lavra, que normalmente exigem revisões do plano com frequência mínima anual, a ADA para lavra será considerada igual ao total atual.

Tipologia	Área (ha)
Área antropizada	82,0
Total	82,0

O respectivo uso e ocupação do solo no local de ampliação da UTM será o seguinte:

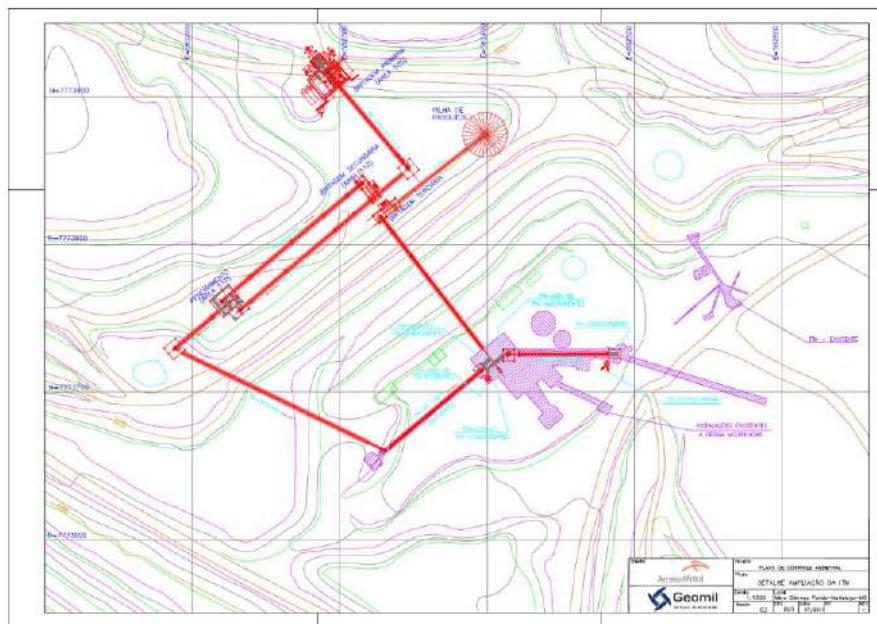
Tipologia	Área (ha)
Área antropizada	1,04
Total	1,04

O PCA inclui três importantes plantas, as quais solicitamos ao empreendedor que fossem consideradas na retificação da poligonal shapefile do PA COPAM 00366/1990/032/2013, considerados os aspectos metodológicos e limitações já descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2: planta cadastral da configuração atual, configuração futura e detalhe de ampliação da UTM.



Fonte: Arquivo “ANEXO 02 PCA - Configuração furura.pdf”, constante do CD enviado pelo empreendedor à GCA/IEF (fl. 261 da Pasta GCA/IEF N° 175).

Figura 9 – Configuração futura considerando o PA COPAM Nº 00366/1990/023/2011.



Fonte: Arquivo “ANEXO 03 PCA - Detalhe ampliação da UTM.pdf”, constante do CD enviado pelo empreendedor à GCA/IEF (fl. 261 da Pasta GCA/IEF N° 175).

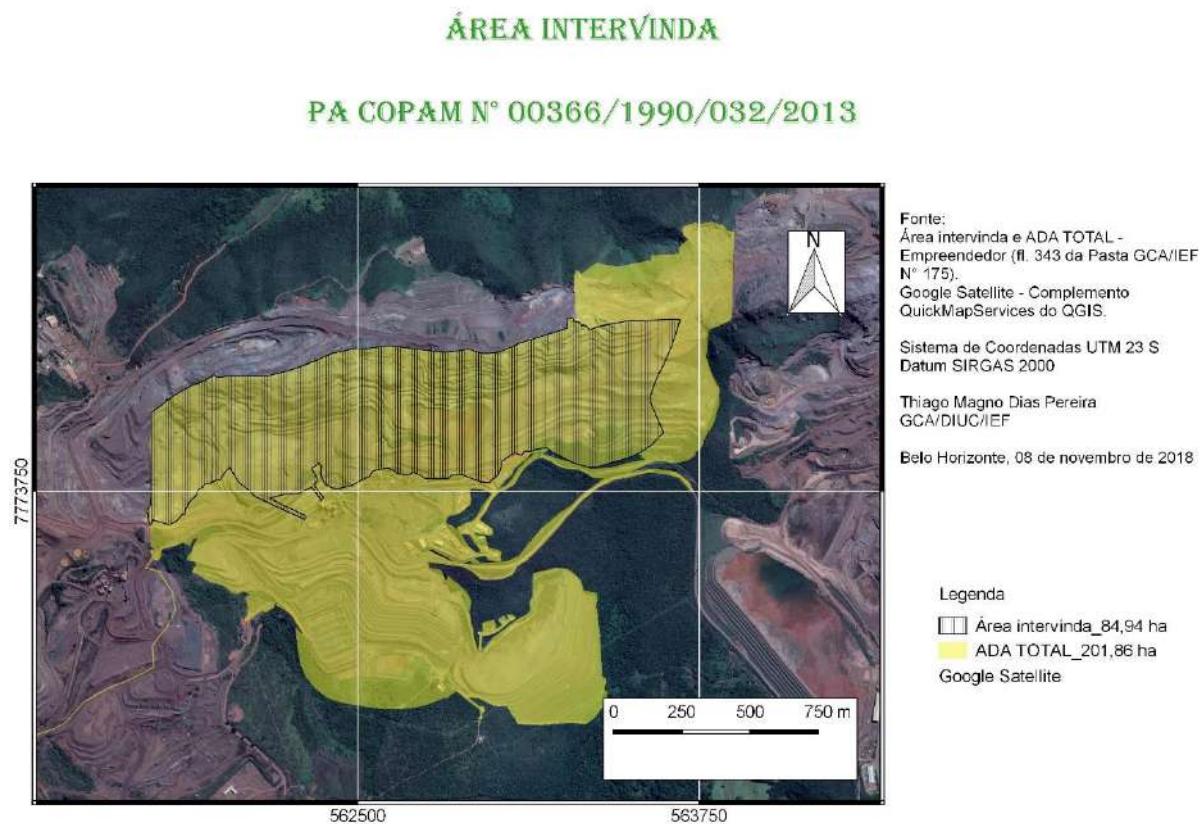
Figura 10 – Ampliação da UTM - PA COPAM Nº 00366/1990/023/2011.

Considerando as deficiências relativas a mapas antigos e lacunas em documentos no Siam já comunicadas no item 2.2.1 do presente parecer, o empreendedor foi orientado a considerar duas informações ao retificar a poligonal da ADA:

- 1) Áreas regularizadas conforme os mapas do PCA.
- 2) Áreas de uso do solo atual pelo empreendimento, conforme imagens do sistema IDE-Sisema.

Na sequencia, por meio do Ofício CE-AMSA / MA 30-18, recebido em 07-nov-2018, o empreendedor nos enviou o mapa retificado da área intervinda do empreendimento (fl. 340 da Pasta GCA/IEF N° 175), bem como as poligonais shapefiles correspondentes. No mapa, os procuradores da ArcelorMittal (procuração pública de fls. 164/165), Srs. Cláudio Reis Souza e Alberto Luiz Bernardo, declararam a veracidade das informações enviadas, ressaltando que o polígono da área intervinda atende ao estabelecido no paragrafo 2º do art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013. A área nominal licenciada é informada na planta (83,04 hectares).

A área apurada/medida no software QGIS da poligonal shapefile enviada pelo empreendedor é de 84,94 hectares.



Considerando o fato dos mapas do licenciamento serem antigos e apresentarem deslocamento em relação aos dados geográficos enviados pelo empreendedor para a GCA/IEF; considerando o exíguo prazo de análise em função da prioridade do processo; considerando que as análises que realizamos reduzem a incerteza na determinação da dimensão da área intervinda, entretanto não sendo possível eliminá-la já que é inerente a todo tipo de medição; considerando que foi dada ciência ao empreendedor da necessidade de incluir na ADA do PA COPAM tanto a área regularizada quanto a área de uso atual do solo e

que o mesmo apresentou declaração atestando a veracidade das informações enviadas; não foi possível realizar a sobreposição dos shapefiles enviados por meio do Ofício CE – AMSA/MA 30-18 com os mapas da regularização ambiental. Essas ressalvas valem para os demais PA's COPAM do presente Parecer.

2.2.4 Análise do PA COPAM 00366/1990/034/2014

PA COPAM 00366/1990/034/2014	LAS-RAS
------------------------------	---------

Inicialmente destacam-se algumas informações relevantes sobre o PA COPAM 00366/1990/034/2014, as quais foram obtidas no Siam:

Modalidade: LAS (RAS)

Formalização: 17/01/2014

Em análise ao Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 27/2018 e ao RAS, não foram identificadas exigências ou condicionantes referentes à compensação minerária.

No EIA, obtido junto ao Siam, em sua página 69, foi obtida a seguinte informação:

Consideram-se como Áreas Diretamente Afetadas (ADA) deste empreendimento aqueles terrenos que serão efetivamente utilizados para a retomada dos finos da barragem, ou seja, corresponderão às áreas da própria barragem (maciço e bacia).

O uso e ocupação desta área é totalmente de área antropizada, resultante de ocupação anterior pela estrutura, que mede 19 hectares.

A figura 91 do referido EIA apresentaria o mapa dessa estrutura.

Em consulta ao site da SEMAD, foi obtido o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 27/2018 – SIAM 0686596/2018, que apresenta informações mais fidedignas sobre o empreendimento.

O empreendimento Arcelormittal Brasil S.A atua no ramo mineral, exercendo suas atividades no município de Itatiaiuçu - MG. Em 16 de setembro de 2013, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 366/1990/034/2014.

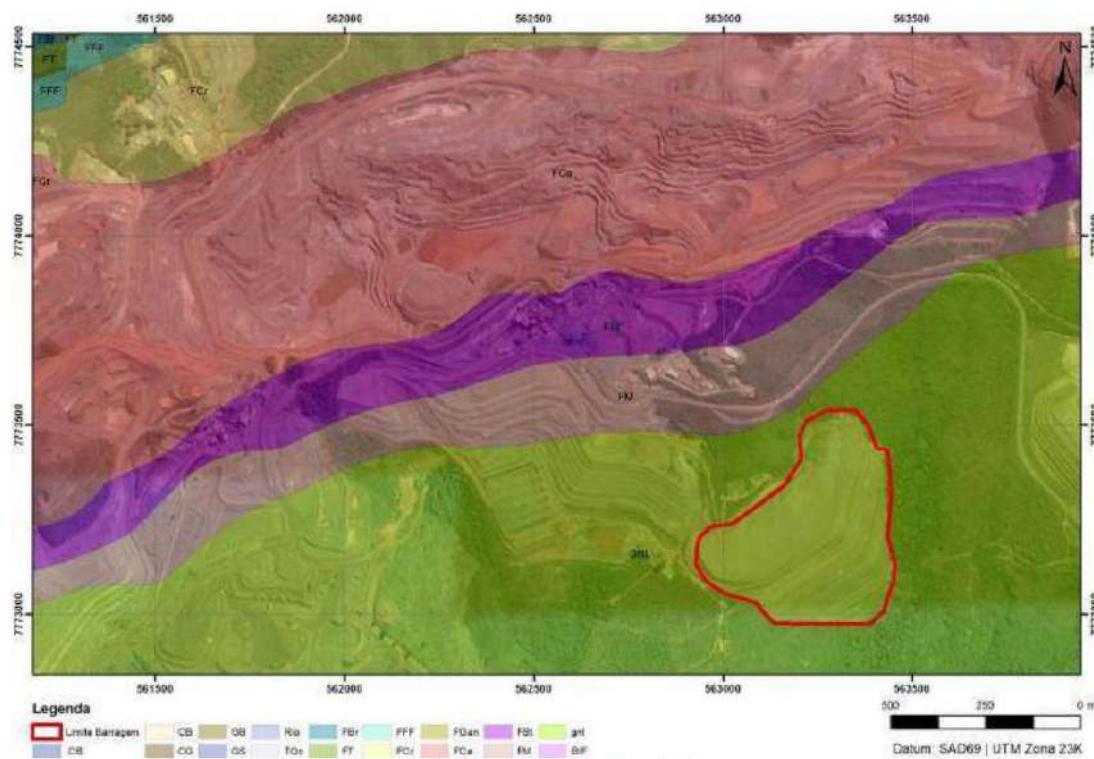
Em 20 de julho de 2018, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será o “reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem” (A-05-09- 5, DN 217/17). Sua capacidade instalada, de 750.000,00 m³/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

A atividade será desenvolvida por meio do reaproveitamento do material do processo de beneficiamento, disposto na barragem no período compreendido entre os anos de 1987 e 2013, ocupando uma área de 20,4 ha e com volume armazenado de 5,90 Mm³ de finos. A lavra da barragem será realizada a seco, mecanicamente, com uso de escavadeiras e caminhões para transporte. Será utilizado um sistema de drenagem a fim de garantir que o depósito permaneça desaguado e com capacidade de suporte para a movimentação dos equipamentos. A plataforma de lavra será desenvolvida em três níveis: a praia, onde será

realizada a lavra; um canal de ensecamento, que auxiliará na drenagem da praia; e a crista remanescente da barragem, que será mantida para garantir a inexistência de riscos de galgamento da estrutura, e que será escavada mecanicamente após o desenvolvimento do nível inferior. Ressalta-se que na medida em que for identificado o desague do perfil a ser lavrado, este poderá ser rebaixado, avançando para níveis inferiores.

Assim, com base no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 27/2018, considerando a data de formalização de 16 de setembro de 2013, o empreendimento enquadra-se no parágrafo 2º do art. 75 da Lei 20922/2013. Destaca-se que 16/09/2013 é justamente a data do primeiro documento inserido no Siam (DAE; protocolo nº 1793996/2013). A ADA informada no Parecer acima é de 20,4 hectares.

Uma das figuras do RAS, em sua página 5, inclui o limite da barragem.



Fonte: Arquivo "LAS RAS.pdf", constante do CD enviado pelo empreendedor à GCA/IEF (fl. 261 da Pasta GCA/IEF N° 175).

Figura 12 – Figura com o limite da barragem.

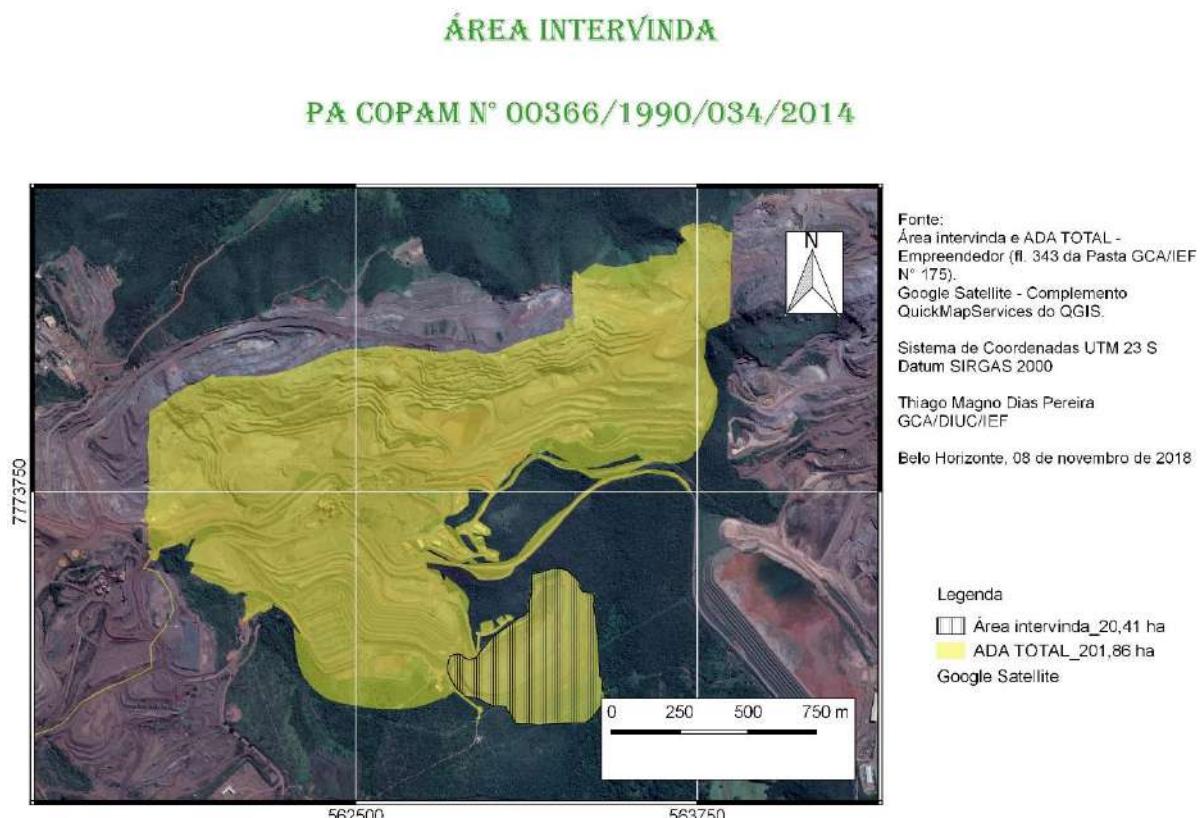
Considerando as deficiências relativas a mapas antigos e lacunas em documentos no Siam já comunicadas no item 2.2.1 do presente parecer, o empreendedor foi orientado a considerar duas informações ao retificar a poligonal da ADA:

- 1) Área regularizada conforme estudos ambientais.
 - 2) Áreas de uso do solo atual pelo empreendimento, conforme imagens do sistema IDE-Sisema.

Na sequencia, por meio do Ofício CE-AMSA / MA 30-18, recebido em 07-nov-2018, o empreendedor nos enviou o mapa retificado da área intervinda do empreendimento (fl. 342 da Pasta GCA/IEF Nº 175), bem como as poligonais shapefiles correspondentes. No mapa, os procuradores da ArcelorMittal (procuração pública de fls. 164/165), Srs. Cláudio Reis Souza e Alberto Luiz Bernardo, declararam a veracidade das informações enviadas.

ressaltando que o polígono da área intervinda atende ao estabelecido no paragrafo 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013. A área nominal licenciada é informada na planta (20,4 hectares).

A área apurada/medida no software QGIS da poligonal shapefile enviada pelo empreendedor é de 20,41 hectares.



Considerando o fato dos mapas do licenciamento serem antigos e apresentarem deslocamento em relação aos dados geográficos enviados pelo empreendedor para a GCA/IEF; considerando o exíguo prazo de análise em função da prioridade do processo; considerando que as análises que realizamos reduzem a incerteza na determinação da dimensão da área intervinda, entretanto não sendo possível eliminá-la já que é inerente a todo tipo de medição; considerando que foi dada ciência ao empreendedor da necessidade de incluir na ADA do PA COPAM tanto a área regularizada quanto a área de uso atual do solo e que o mesmo apresentou declaração atestando a veracidade das informações enviadas; não foi possível realizar a sobreposição dos shapefiles enviados por meio do Ofício CE – AMSA/MA 30-18 com os mapas da regularização ambiental. Essas ressalvas valem para os demais PA's COPAM do presente Parecer.

2.2.5 Análise do PA COPAM 00366/1990/029/2012

PA COPAM 00366/1990/029/2012	AAF
------------------------------	-----

Trata-se de processo de AAF formalizado em 19/09/2012 para a atividade minerodutos (4 km conforme o Certificado de AAF). O certificado da AAF Nº 05050/2012 foi concedido pela SUPRAM-CM em 19/set/2012.

Destaca-se o documento denominado “Coordenadas Geográficas”, Protocolo SIAM nº 0753174/2012:

O empreendimento Arcelormittal Mineração Serra Azul S/A, CNPJ 08.102.787/0002-95, objeto de requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, conforme Formulário de Orientação Básica nº 715355/2012A, possui as seguintes coordenadas centrais em latitude 20°07'57,56" e longitude 44°24'10,84".

No QGIS localizamos esse ponto de coordenadas, vejamos:

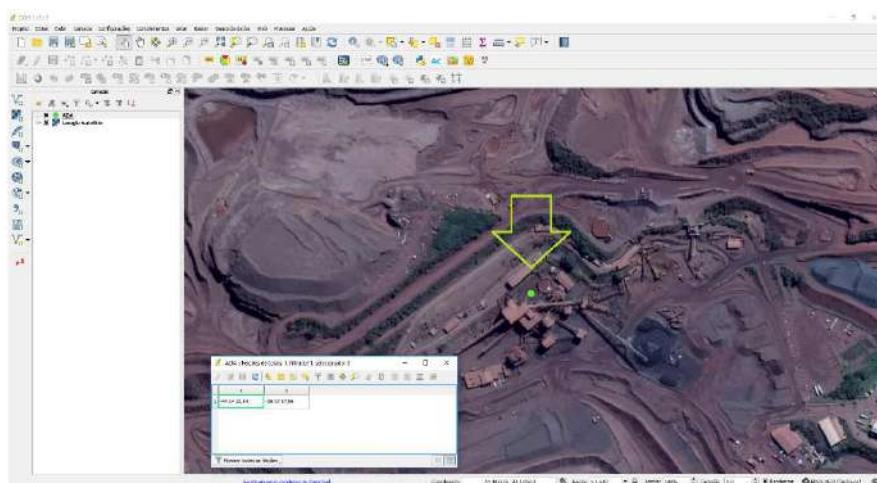


Figura 14 – Ponto de coordenadas referente ao PA COPAM 00366/1990/029/2012.

Em reunião realizada na Cidade Administrativa, a GCA/IEF solicitou ao empreendedor a apresentação da poligonal regularizada referente a esse empreendimento. Ainda que não fosse possível obter diretamente esse dado dos documentos da regularização, as informações existentes acima apresentadas possibilitariam aproximar os limites da ADA, inclusive a extensão de 4 km para o empreendimento.

Na sequencia, por meio do Ofício CE-AMSA / MA 30-18, recebido em 07-nov-2018, o empreendedor nos enviou o mapa com a área intervinda do empreendimento, bem como a poligonal shapefile correspondente. No mapa, os procuradores da ArcelorMittal, Srs. Cláudio Reis Souza e Alberto Luiz Bernardo, declararam a veracidade das informações enviadas, ressaltando que o polígono da área intervinda atende ao estabelecido no paragrafo 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Sobre o referido empreendimento, por meio de email enviado em 08/nov/2018 (fl. 359 da Pasta GCA/IEF N° 175), o consultor da empresa (empreendedor) nos apresentou a seguinte informação:

[...]. No processo de AAF não há área definida de ADA, o critério para enquadramento na DN é a extensão, que no caso foi de 4km.

Como não houve supressão não foi definida ADA também. [...].

A instalação da tubulação seria na margem da estrada já existente, então para que houvesse a contabilização de uma superfície total para a compensação deste processo COPAM foi definida, dentro de uma base comparativa com estrutura do gênero, uma largura de 50 cm a partir do centro da tubulação totalizando uma largura total de 1 m x 4

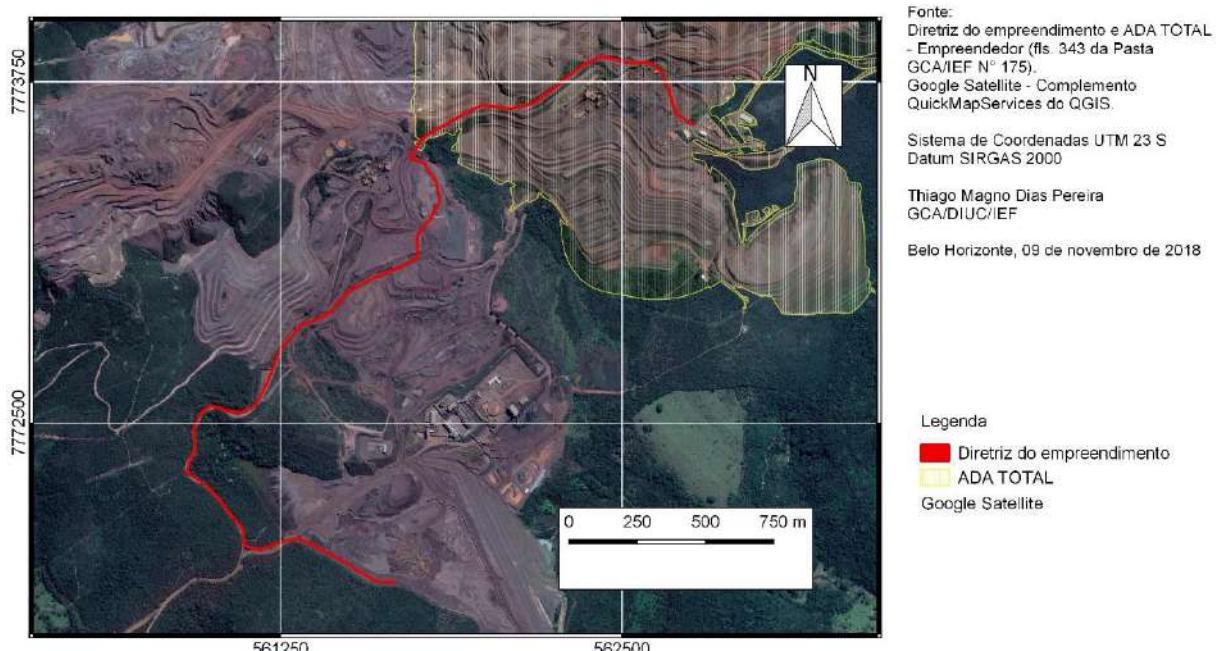
km de extensão, pois não há faixa de domínio legalmente instituído para esta estrutura.

[...].

Dessa forma entendo que a dimensão da ADA apresentada [...] exerce plenamente a compensação devida.

ÁREA INTERVINDA

PA COPAM N° 00366/1990/029/2012



Considerando o fato de que não foram encontrados mapas no processo de regularização ambiental, sendo que as informações encontradas apenas são aquelas elencadas neste item 2.2.5; considerando que não dispomos de qualquer relatórios de vistoria por parte do Sisema à área do empreendimento; informamos que a escassez de informações nos condiciona a contar apenas com o polígono enviado via Ofício CE-AMSA / MA 30-18 e com as demais informações disponibilizadas pelo empreendedor.

2.2.6 Análise do PA COPAM 00366/1990/027/2012

PA COPAM N° 00366/1990/027/2012	REVLO
PA COPAM N° 00366/1990/018/2009	LP+LI
PA COPAM N° 00366/1990/025/2011	LO
PA COPAM N° 00366/1990/019/2010	LP+LI
PA COPAM N° 00366/1990/024/2011	LO
PA COPAM N° 00366/1990/022/2011	AAF
PA COPAM N° 00366/1990/012/2007	LI
PA COPAM N° 00366/1990/017/2008	LO
PA COPAM N° 00366/1990/011/2007	LI
PA COPAM N° 00366/1990/016/2008	LO
PA COPAM N° 00366/1990/015/2008	AAF
PA COPAM N° 00364/2010/002/2010	LI
PA COPAM N° 00364/2010/003/2010	LO

PA COPAM N° 00366/1990/006/2002	LI
PA COPAM N° 00366/1990/010/2005	LO
PA COPAM N° 00366/1990/004/2001	LI
PA COPAM N° 00366/1990/002/1992	LO
PA COPAM N° 00366/1990/008/2003	REVLO

Inicialmente destacam-se algumas informações relevantes sobre o PA COPAM 00366/1990/027/2012, as quais foram obtidas no Siam:

Modalidade: REVLO

Formalização: 25/01/2012

Estudos ambientais: RADA

Conforme apresentado no Parecer Único SUPRAM CM Nº 368/2012, página 2, o quadro abaixo lista os certificados das Licenças de Operação (LO) e Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF que fazem parte do processo de revalidação, PA COPAM N ° 00366/1990/027/2012:

PA COPAM	Objeto do Licenciamento	Certificado Nº.	Validade
366/1990/008/2003	Lavra e extração de minério de ferro	LO N° 167	27/04/2012
366/1990/010/2005	Lavra de minério de ferro, sem Beneficiamento	LO N° 35	10/02/2012
366/1990/015/2008	Obras de infraestrutura e estradas para transporte de minério/estéril	AAF N° 02392/2008	28/05/2012
366/1990/016/2008	Ampliação da UTM	LO N° 82	16/06/2012
366/1990/017/2008	Ampliação da pilha de estéril	LO N° 43	23/03/2015
366/1990/022/2011	Posto de abastecimento	AAF N° 02455/2011	06/07/2015
366/1990/024/2011	Pilha de rejeito grosso	LO N° 274	05/12/2017
366/1990/025/2011	Pilha de rejeito/estéril, sistema de desaguamento de rejeito, trecho de transporte de minério/rejeito	LO N° 81	07/05/2016
364/2010/003/2010	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro	LO N° 78	03/05/2014

Considerando a data de formalização do PA COPAM N ° 00366/1990/027/2012, é possível afirmar que tanto este processo quanto os demais listados acima sujeitam-se ao parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Nº 20.922/2013.

Torna-se uma observação lógica o fato de que a área intervinda do PA COPAM N° 00366/1990/027/2012 representa a soma das áreas intervindas dos PA's COPAM listados no quadro acima, o que é factível por meio de software geoprocessamento, com as áreas que apresentem sobreposição sendo contabilizadas uma única vez.

O RADA, páginas 7 e 8, apresenta informações relevantes sobre a área do empreendimento:

6.3. Área do empreendimento (em ha):

Área do título de lavra	Área de servidão (não abrangida pelo título de lavra)	Área já lavrada	Frentes de lavra
(168,6954 ha DNPM 013.845/67) (51,4 ha DNPM 830.316/1979) Total = 220,0954	35,5	126,50 ha (116 ha DNPM 013.845/67) (10,50 ha DNPM 830.316/1979)	2
Área total impactada	Área reabilitada	Área em reabilitação	Áreas não reabilitadas (passivo)
184,5 ha	5,60	0	0
Área projetada para lavra		Área de reabilitação projetada	
- próximos 04 anos: área atual		- próximos 04 anos: 0 ha	
- próximos 06 anos: área atual		- próximos 06 anos: 0 ha	

6.4. Quadro quali-quantitativo
Apresentar no quadro abaixo todas as atividades/estruturas e a tipologia vegetal existente antes da sua implantação.

Atividade/Estrutura	Denominação	Área	Formação Vegetal suprimida	Área
Área de lavra	DNPM 013.845/67	116	Campo cerrado/límpo/rupestre	116
Área de lavra	DNPM 830.316/79	10,50	Campo cerrado/límpo/rupestre	10,50
Barragem	Barragem de rejeito	16	Campo cerrado e mata estacional	16
Pilha de disposição	Pilha de estéril	11	Campo cerrado	11
Pilha de disposição	Pilha de rejeito Grosso	5	Campo cerrado e mata estacional	5
Sistema de desaguamento de rejeito e Pilha de disposição	Baias de deslamagem E pilha de rejeito	14,50	Área antrópica e campo cerrado	14,50
Área de apoio e UTM	Unidade de Tratamento de Minério , oficinas, pátios escritórios etc.	11,50	Área antrópica e campo cerrado	11,50
TOTAL		184,50		184,50

(*) Caso não se tenha os registros, esses valores poderão ser inferidos.

Considerando as deficiências relativas a mapas antigos e lacunas em documentos no Siam já comunicadas no item 2.2.1 do presente parecer, o empreendedor foi orientado a considerar duas informações ao retificar a poligonal da ADA:

- 1) Áreas regularizadas, cujos documentos da regularização ambiental apresentam recuperação viável.
- 2) Áreas de uso do solo atual pelo empreendimento, conforme imagens do sistema IDE-Sisema.

Na sequencia, por meio do Ofício CE-AMSA / MA 30-18, recebido em 07-nov-2018, o empreendedor nos enviou o mapa retificado da área intervinda do empreendimento como um todo, bem como as poligonais dos PA's COPAM revalidados via processo nº 00366/1990/027/2012 (ver fls. 335 e 336 da pasta GCA/IEF Nº 175). No mapa, os procuradores da ArcelorMittal (procuração pública de fls. 164/165), Srs. Cláudio Reis Souza e Alberto Luiz Bernardo, declararam a veracidade das informações enviadas, ressaltando que o polígono da área intervinda atende ao estabelecido no paragrafo 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Na tabela abaixo apresentamos tanto a área nominal dos PA's COPAM de interesse informada nas plantas (ver fls. 335 e 336 da pasta GCA/IEF Nº 175) quanto a área apurada/medida no software QGIS.

PA COPAM Nº	Área nominal (ha) – plantas enviadas pelo empreendedor	Área apurada/medida no software QGIS (ha)

00366/1990/025/2011	20	20,06
00366/1990/024/2011	5	4,99
00366/1990/022/2011	0,04	0,04
00366/1990/017/2008	12,4	12,40
00366/1990/016/2008	1,5	1,50
00366/1990/015/2008	0,82	0,82
00364/2010/003/2010	10,5	10,49
00366/1990/010/2005	9,5	10,29
00366/1990/008/2003	137,46	137,22
Empreendimento como um todo, excetuando PA COPAM Nº 00366/1990/020/2010	201,8636	201,86

Considerando o fato dos mapas do licenciamento serem antigos e apresentarem deslocamento em relação aos dados geográficos enviados pelo empreendedor para a GCA/IEF; considerando o exíguo prazo de análise em função da prioridade do processo; considerando que as análises que realizamos reduzem a incerteza na determinação da dimensão da área intervinda, entretanto não sendo possível eliminá-la já que é inerente a todo tipo de medição; considerando que foi dada ciência ao empreendedor da necessidade de incluir na ADA de cada PA COPAM tanto a área regularizada quanto a área de uso atual do solo e que o mesmo apresentou declaração atestando a veracidade das informações enviadas; não foi possível realizar a sobreposição dos shapefiles enviados por meio do Ofício CE – AMSA/MA 30-18 com os mapas da regularização ambiental. Essas ressalvas valem para todos os PA's COPAM do presente Parecer.

A seguir são apresentadas informações mais detalhadas sobre os PA's COPAM revalidados via PA COPAM N° 00366/1990/027/2012. O empreendedor foi orientado a apresentar a poligonal de cada um desses PA's COPAM.

PA COPAM N° 366/1990/025/2011

LP+LI de origem: PA COPAM N° 366/1990/018/2009

No RCA, p. 74, temos:

Consideram-se como Áreas Diretamente Afetadas (ADAs) deste empreendimento aqueles terrenos que serão efetivamente utilizados para a construção da pilha de rejeitos, das baías e do novo trecho da estrada de acesso.

As áreas a serem ocupadas pelas estruturas objeto de licenciamento serão as seguintes:

Obra /serviço	Mata de galeria (ha)	Campo cerrado (ha)	Campo sujo (ha)	Área antropizada (mineração) (ha)	TOTAL ha
Pilha de rejeito	0,9 (0,6 em APP)	1,4	3,6	9,0 (1,0 em APP)	14,9
Sistema de desaguamento 01 (hidrociclones, dosagem de superfloculantes e baías)	-	0,4	1,0	0,65	2,05
Sistema de desaguamento 02 (hidrociclones, dosagem de superfloculantes e baías)	-	-	-	2,05	2,05
Estrada	0,5	0,20	0,3	-	1,0
TOTAL (ha)	1,4	2,0	4,9	11,7	20,0

A Figura 02 do PCA apresenta o objeto do licenciamento ambiental:



Fonte: PCA, Figura 2.

Figura 16 – Objeto do PA COPAM N° 366/1990/018/2009.

PA COPAM N° 366/1990/024/2011

O Parecer Único SUPRAM CM nº 533/2011, página 3, apresenta informações relevantes sobre o empreendimento, vejamos:

Trata-se de uma pilha de armazenamento de rejeitos grossos provenientes do processo de concentração do minério de ferro, que ocupará uma área de 5 ha e com capacidade para armazenar um volume total de 914.164m³, nas imediações da instalação de beneficiamento, estocando-se os rejeitos grossos do processo de concentração, particularmente aqueles provenientes dos jiques.

O empreendimento obteve Licença de Instalação - LI em 28-02-2011, Processo COPAM Nº 366/1990/019/2010, sob certificado COPAM 37/2011, válido até 28/02/2017. O objetivo do presente licenciamento é a obtenção da Licença de Operação.

O próprio FCEI do empreendimento informa que a LP+LI foi obtida via Processo COPAM Nº 366/1990/019/2010.

O EIA referente ao empreendimento, páginas 96 e 97, apresenta as seguintes informações sobre a ADA:

Considera-se como Área Diretamente Afetada (ADA) deste empreendimento aqueles terrenos que serão efetivamente utilizados para a construção da pilha de rejeitos grossos.

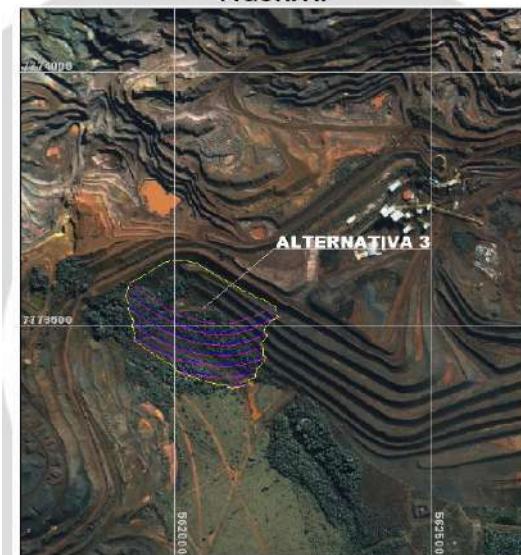
O respectivo uso e ocupação do solo neste local será o seguinte:

Tipologia	Área (ha)
Mata de Galeria	2,70
Campo cerrado	0
Área antropizada	2,30
Total	5,00

O Parecer Único SUPRAM CM Nº 101/2011, página 6 apresenta a seguinte informação:

A FIGURA II apresenta a localização da alternativa escolhida para a implantação da Pilha de Rejeito Grosso desaguados, provenientes das etapas de concentração de minérios.

FIGURA II



Mapas com a ADA também constam do EIA e foram encaminhados pelo empreendedor à GCA/IEF.

Fonte: Arquivo “MAPA DE USO E OCUPAÇÃO.pdf”, constante do CD enviado pelo empreendedor à GCA/IEF (fl. 261 da Pasta GCA/IEF Nº 175).

Figura 18 – Figura com o limite da pilha de rejeito (5 ha).

PA COPAM N° 366/1990/022/2011

Trata-se de processo de AAF formalizado em 06/07/2011 para a atividade posto de abastecimento. O certificado da AAF N° 02455/2011 foi concedido pela SUPRAM-CM em 06-jul-2011.

Destaca-se o documento denominado “Coordenadas Geográficas”, Protocolo SIAM nº 0489019/2011:

A GEOMIL – SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA empresa de consultoria, vem através deste ofício informar que, o empreendimento alvo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF , conforme Orientação Básica SEMAD nº 351756/2011, ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S/A, têm as seguintes coordenadas centrais em Formato UTM, datum horizontal SAD 69, X= 562842, Y= 7773574 fuso 23K e Meridiano Central 45°.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2011.

No QGIS localizamos esse ponto de coordenadas, vejamos:

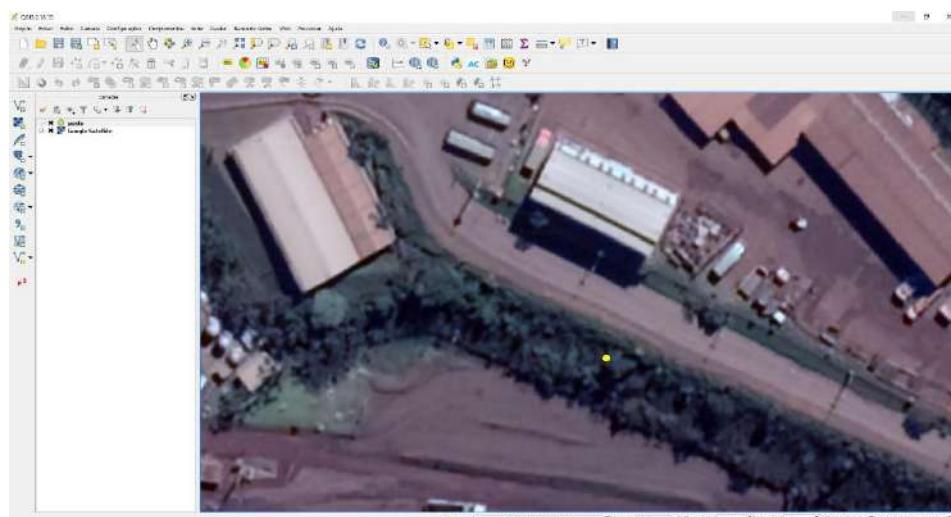


Figura 19 – Ponto de coordenadas referente ao PA COPAM 00366/1990/022/2011.

PA COPAM N° 366/1990/017/2008

O Parecer Único SUPRAM CM nº 57/2009, páginas 2 e 5, apresenta informações relevantes sobre o empreendimento, vejamos:

O presente parecer refere-se à Licença de Operação da ampliação da pilha de estéril do empreendedor Arcelormittal Mineração Serra Azul S/A (ex London Mining Participações Ltda., ex Minas Itatiaiuçu Ltda), localizada na Serra Azul, em um local denominado Córrego Fundo, Município de Itatiaiuçu-MG. [...].

[...].

A ampliação da pilha de estéril dar-se-á em uma área com aproximadamente de 4 ha, já possuidora de APEF N° 0021302. Esta

ampliação ocorrerá de modo a envolver a pilha já existente, a ser envelopada ascendentemente, a partir de um dique de arranque a ser construído na base, utilizando-se blocos em matacões de itabirito duro. [...].

O empreendimento objeto deste parecer possui APEF Nº 0021302 expedida em 16/02/2007 com vencimento em 16/08/2007 e sua renovação foi realizada em 16/08/2007 com vencimento em 16/02/2008. A APEF supracitada autorizou a supressão de 10,60 ha sendo 5,1 ha de campo cerrado e 5,5 ha de cerrado.

Em vistoria realizada dia 28 de novembro de 2008, verificou-se que a vegetação da área objeto de APEF já foi suprimida e que o dique de arranque já foi implementado na base da pilha de estéril.

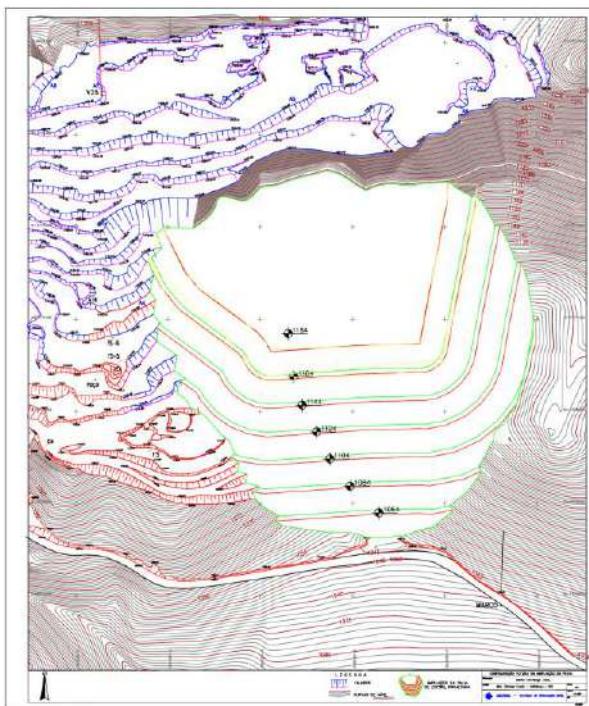
O FCEI do empreendimento informa que a LI foi obtida via Processo COPAM Nº 366/1990/012/2007.

O RCA referente ao empreendimento, página 7, apresenta as seguintes informações sobre a ADA, a qual é referida como AID:

Considera-se como área de influência direta deste empreendimento aquele espaço que será efetivamente ocupado pelas novas porções da pilha, ou seja, pelos terrenos nos quais incidirá o seu avançamento.

A área de influência direta (AID) deste empreendimento, que está delineada no **Anexo 02**, atingirá um total aproximado de 4,0 ha, sendo 1,0 ha incidindo sobre a porção mais a jusante da pilha atual, onde a vegetação original de campo sujo está significativamente preservada, e os 3,0 ha restantes sobre terrenos já desmatados, desmate este amparado por licença do IBAMA anterior.

O PCA apresenta mapas importantes sobre o empreendimento. Destaca-se o mapa “Configuração Futura da Ampliação da Pilha”.



Fonte: PCA, Anexo 3.

Figura 20 – Configuração futura da ampliação da pilha.

Ressaltamos que o empreendedor foi orientado a sempre considerar como área intervinda para efeitos de compensação minerária aquela obtida por meio da soma da área suprimida no âmbito de determinado PA COPAM com a área ocupada pela estrutura objeto da respectiva licença, o que deve ser feito por meio de software geoprocessamento, com as áreas que apresentem sobreposição sendo contabilizadas uma única vez.

PA COPAM N° 366/1990/016/2008

O FCEI do empreendimento informa que a LI foi obtida via Processo COPAM N° 366/1990/011/2007.

O RCA referente ao empreendimento, página 11, apresenta as seguintes informações sobre a ADA, a qual é referida como AID:

Considera-se como área de influência direta desta obra aquele espaço que será efetivamente utilizado pela atividade, ou seja, onde serão instaladas as tubulações de transposição do produto da antiga para a nova usina, onde assentarão os prédios da usina e os espaços a serem ocupados pelas pilhas de produto e subprodutos.

A área de influência direta (AID) deste empreendimento, que está delineada no Anexo 02, atingirá um total aproximado de 1,5 ha, sendo 1,0 ha para a área prevista de ser terraplenada, para abrigar a usina e pátio de produtos, e o restante 0,5 ha previsto para obras auxiliares, tais como estrada de acesso e local para empilhamento provisório de materiais, permitindo regular o fluxo de saída dos produtos e, principalmente, subproduto (rejeito grosso ou arenoso).

A área de influência direta desta obra corresponde a um espaço já alterado pela mineração, representando, na prática, apenas uma mudança de utilidade.

Nos estudos ambientais extraídos do Siam (RCA, PCA), não localizamos mapas com a ADA do empreendimento.

No entanto, destaca-se o documento denominado “Coordenadas Geográficas”, Protocolo SIAM nº 0026909/2007:

<p>REF.: Coordenadas centrais do empreendimento</p> <p>A GEOMIL - SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA empresa de consultoria vem, através do presente ofício, informar que o empreendimento alvo do presente licenciamento (ampliação da Unidade de Tratamento de Minério), conforme Orientação Básica FEAM nº 386286/2005A, MINAS ITATIAIUÇU LTDA, têm as seguintes coordenadas centrais em Formato UTM, datum horizontal Córrego Alegre, coordenadas N=7773719 e E=562434, fuso 23 e Meridiano Central 45º.</p> <p>Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2006.</p>

No QGIS localizamos esse ponto de coordenadas, vejamos:

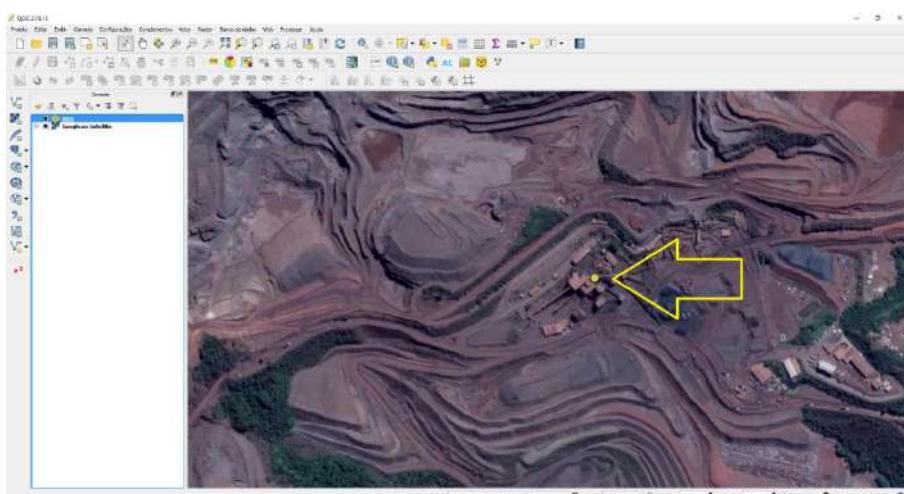


Figura 21 – Ponto de coordenadas referente ao PA COPAM 00366/1990/016/2008.

PA COPAM N° 366/1990/015/2008

Trata-se de processo de AAC formalizado em 08/05/2008 para as atividades obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) e estradas para transporte de minério / estéril. O certificado da AAC N° 02392/2008 foi concedido pela SUPRAM-CM em 28-mai-2008.

Destaca-se o documento denominado “Coordenadas Geográficas”, Protocolo SIAM nº 0263803/2008:

<p style="text-align: center;">REF.: Coordenadas centrais do empreendimento</p> <p>A GEOMIL – SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA empresa de consultoria, vem através deste ofício informar que o empreendimento alvo de Autorização Ambiental de Funcionamento , conforme Orientação Básica FEAM nº 617708/2007, LONDON MINING BRASIL MINERAÇÃO LTDA, têm as seguintes coordenadas centrais em Formato UTM, datum horizontal SAD 69, X= 563023, Y= 7773461 fuso 23K e Meridiano Central 45º.</p> <p style="text-align: center;">Belo Horizonte, 08 de maio de 2008.</p>
--

No QGIS localizamos esse ponto de coordenadas, vejamos:

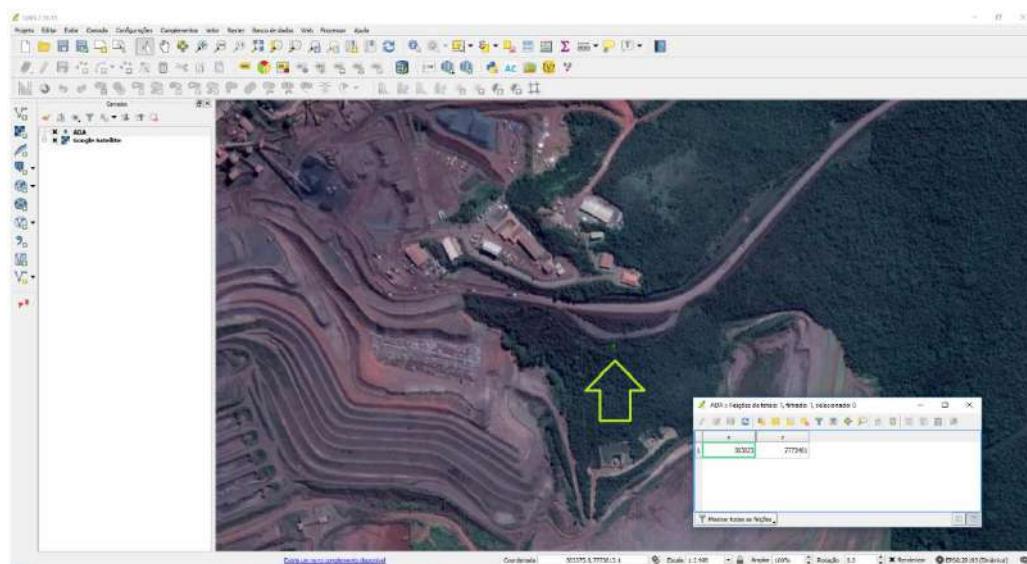


Figura 22 – Ponto de coordenadas referente ao PA COPAM 00366/1990/015/2008.

PA COPAM N° 364/2010/003/2010

Destacam-se algumas informações relevantes sobre o PA COPAM 00364/2010/003/2010, as quais foram obtidas no Siam:

Modalidade: LO

Formalização: 12/02/2010

Objeto do licenciamento: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro

Conforme apresentado no FCEI, a LI do empreendimento foi regularizada via PA COPAM 364/2010/002/2010.

Os seguintes documentos estariam digitalizados no Siam, mas ou com permissão de visualização apenas para o Gerente da área ou Técnico responsável pela aprovação ou mesmo o arquivo requisitado ainda não estando disponível:

Protocolo	Tipo	Data	PA COPAM
0282935/2010	PARECER TÉCNICO	30/04/2010	364/2010/003/2010
0469747/2007	PCA-PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	18/09/2007	364/2010/002/2010
0066640/2008	PARECER TÉCNICO	07/02/2008	364/2010/002/2010
R068140/2007	FCEI FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	26/07/2007	364/2010/002/2010
F009337/2006	MAPAS	03/02/2006	00364/2010/001/2010
0200404/2003	PARECER TÉCNICO	23/06/2003	00364/2010/001/2010

--	--	--	--

O documento abaixo apresenta o status “CADASTRADO – MIGRAÇÃO”, não sendo o mesmo localizado no Siam:

Protocolo	Tipo	Data	PA COPAM
0023987/2002	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	13/05/2002	00364/2010/001/2010

Os documentos enviados pelo empreendedor para a GCA/IEF visando a compensação minerária são: PLANTA INTERVENÇÃO, PLANTA PUP, Parecer Único SUPRAM CM Nº 151/2010 e PUP.

O Parecer Único SUPRAM CM Nº 151/2010, páginas 2 e 3, apresenta informações relevantes, vejamos:

Em consonância com o disposto no art. 9º, parágrafo 2º e 3º do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008 e por possuir a Licença de Instalação, certificado nº 006/2008, foi concedido ao empreendedor a Autorização Provisória para Operação.

A lavra localiza-se na área do Processo DNPM nº 830316/1979. Esta jazida de minério de ferro constitui a continuidade de outra da empresa, cuja lavra praticada há muitos anos é amparada pelo Decreto de Lavra nº 82.913, publicado no Diário Oficial da União de 21/12/1978 (processo DNPM 13845/1967) e pela Licença de Operação (revalidada) nº 167, de 27/04/2006, processo COPAM 366/1990/008/2003.

Esta licença de operação é relativa apenas à lavra de extração do minério, que depois de retirado é destinado ao processamento na antiga área da lavra vizinha, onde se localiza toda estrutura básica de apoio à lavra (usinas de beneficiamento, pilhas de estéril, barragem de rejeitos e edificações de apoio) e já se encontra licenciada.

[...].

A área a ser impactada pelo empreendimento minerário perfaz um total de 10,5 hectares composto por vegetação típica de cerrado (*cerrado sensu lato*) com manchas de campos rupestres que foram suprimidos. A área em questão é considerada de APP, pois localizasse no terço superior da elevação topográfica.

Dentre as condicionantes do PA COPAM Nº 364/2010/003/2010, destaca-se a seguinte:

1 - Protocolar na SUPRAM-CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da Compensação Florestal prevista na Lei Estadual Nº 14309/2002 e celebração do respectivo termo de compromisso.

O PUP enviado pelo empreendedor também apresenta informações relevantes, vejamos:

Para dar continuidade em suas atividades de extração e beneficiamento de minério de ferro a empresa tem a necessidade de realizar supressão de vegetação na área relativa à continuação da lavra já existente em direção ao processo DNPM 830.316/79.

A seguir é apresentado o Quadro resumo da intervenção solicitada.

Quadro resumo

Alvos	Tipologia afetada	Área de supressão
AVANÇO DA FRENTE DE LAVRA Matrícula 16.776	Campo rupestre, campo limpo e cerrado	10,50 hectares
Área total requerida para desmate	Campo sujo, campo limpo e rupestre	10,50 hectares
Proposta de Compensação Ambiental - RPPN	Floresta Estacional, Campo Cerrado e Campo Limpo	29,70 hectares

**Coordenadas da poligonal da área requerida para desmate
(área de lavra, Matrícula 16.776 de propriedade da Minas**

Itatiaiuçu Ltda)

```

X=563325.62 Y=7774532.09
X=563339.28 Y=7774551.29
X=563350.41 Y=7774545.73
X=563364.57 Y=7774557.35
X=563381.26 Y=7774570.99
X=563408.06 Y=7774587.67
X=563482.41 Y=7774572.00
X=563606.82 Y=7774597.77
X=563610.87 Y=7774615.46
X=563638.69 Y=7774616.97
X=563708.48 Y=7774620.51
X=563712.53 Y=7774649.82
X=563739.59 Y=7774671.28
X=563753.24 Y=7774702.61
X=563838.21 Y=7774705.64
X=563888.79 Y=7774677.85
X=563908.51 Y=7774673.30
X=563900.46 Y=7774441.83
X=563323.46 Y=7774441.83
Área 10,5 ha

```

Dessa forma, foram localizadas informações sobre a área a ser suprimida que provavelmente equivale à ADA. O empreendedor foi orientado a checar essa informação e a gerar a poligonal da ADA do PA COPAM Nº 00364/2010/003/2010.

PA COPAM N° 00366/1990/010/2005

Destacam-se algumas informações relevantes sobre o PA COPAM 00366/1990/010/2005, as quais foram obtidas no Siam:

Modalidade: LO

Formalização: 24/06/2005

Objeto do licenciamento: minério de ferro – exploração.

Conforme apresentado no FCEI, a LI do empreendimento foi regularizada via PA COPAM 366/1990/006/2002.

Os seguintes documentos estariam digitalizados no Siam, mas ou com permissão de visualização apenas para o Gerente da área ou Técnico responsável pela aprovação ou mesmo o arquivo requisitado ainda não estando disponível:

Protocolo	Tipo	Data	PA COPAM
0010502/2006	PARECER TÉCNICO	11/01/2006	366/1990/010/2005

O documento abaixo apresenta o status “NÃO DIGITALIZADO”:

Protocolo	Tipo	Data	PA COPAM
0200852/2003	PARECER TÉCNICO	14/07/2003	00366/1990/006/2002

Constam do SIAM o PCA e RCA do empreendimento.

No RCA, página 05, consta a seguinte informação:

Consideram-se como área de influência direta desta obra àqueles terrenos que serão efetivamente utilizados pela atividade minerária, neste caso, toda a área a ser lavrada, considerando-se que a atividade ficará fisicamente restrita aos contornos para ela projetados.

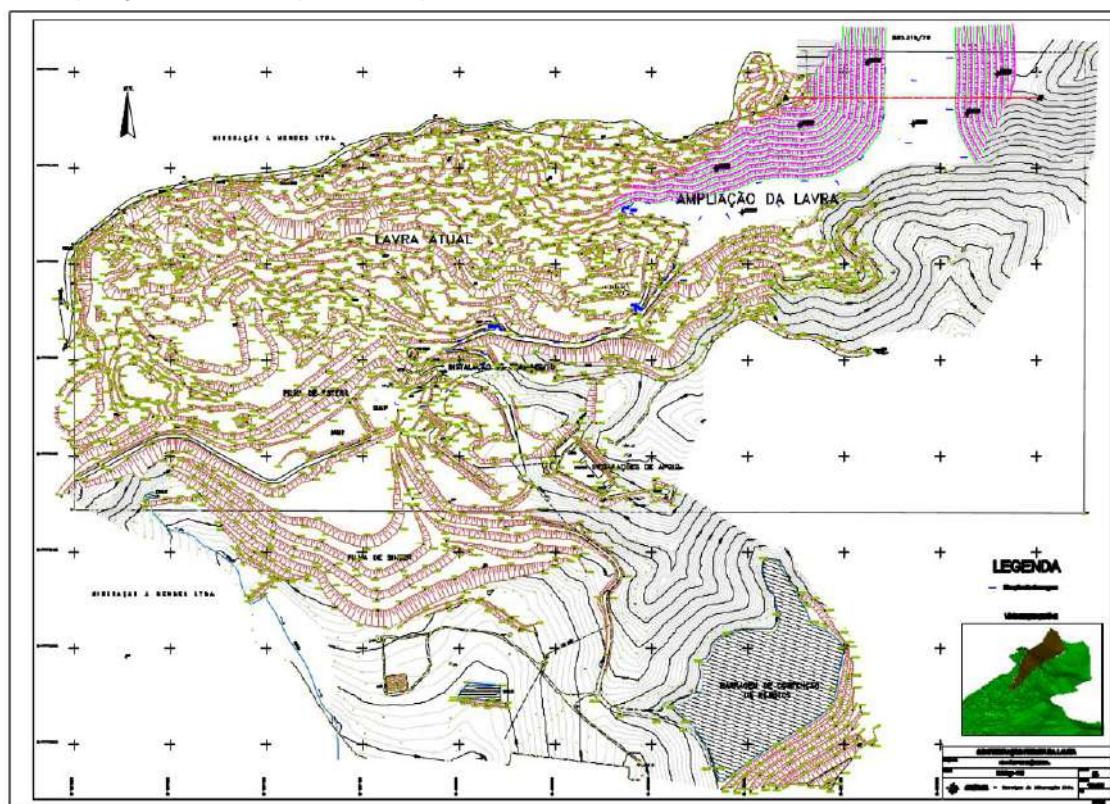
Isto será possível em virtude dos seguintes aspectos:

- Manutenção de leira natural de proteção nas encostas da serra, ou seja, desenvolvimento dos trabalhos de maneira encaixada na topografia;
- Prática de fogos controlados, de maneira a evitar o lançamento de pedras para o ambiente externo da mina.

A área de influência direta (AID) deste empreendimento, que está delineada no **Anexo 01**, atingirá um total aproximado de 9,5 hectares, incluindo aí, como antes explicado, uma porção já prevista de ser impactada por uma pilha de estéril.

Não foi possível a localização do referido Anexo I.

O PCA apresenta uma série de mapas, com destaque para aqueles que apresentam a área de ampliação da lavra, por exemplo:



Fonte: PCA, Anexo 4.

Figura 23 – Configuração futura da lavra.

PA COPAM N° 366/1990/008/2003

Destacam-se algumas informações relevantes sobre o PA COPAM 00366/1990/008/2003, as quais foram obtidas no Siam:

Modalidade: REVLO

Formalização: 31/07/2003

Objeto de licenciamento: lavra a céu aberto com beneficiamento via úmida

Em consulta ao SIAM, verificamos que alguns documentos importantes estão indisponíveis, vejamos:

Protocolo	Tipo	Data	PA COPAM
0042310/2003	EIA - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	01/07/2003	366/1990/008/2003
0088448/2003	PARECER TÉCNICO	23/12/2003	366/1990/008/2003
0042311/2003	RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	01/07/2003	366/1990/008/2003

Consta do Siam dois RADA's, os quais são apresentados a seguir:

Protocolo	Tipo	Data	PA COPAM
0201179/2003	RADA-RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL	31/07/2003	366/1990/008/2003
R122003/2008	RADA-RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL	24/09/2008	366/1990/008/2003

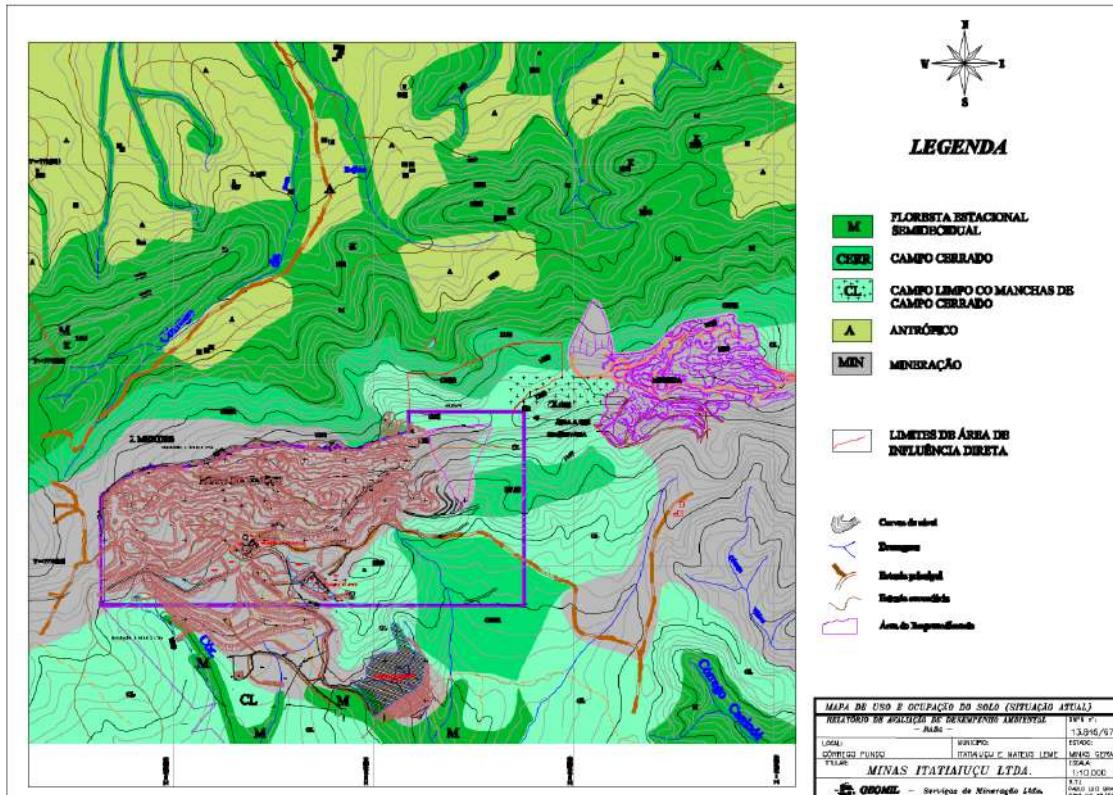
No RADA, protocolo SIAM N° 0201179/2003, são apresentadas informações relevantes, vejamos:

3 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL - INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS JUNTO AO DNPM (listar todas as Licenças de Operação já concedidas ao empreendimento)									
Processo PA/COPAM/Nº	Número do Certificado de LO	Objeto do licenciamento	Data de concessão	Validade	Processo DNPM/Nº	Regime de Aproveitamento	Grupamento Mineiro (se houver)	Empresa arrendatária	Validade do contrato de arrendamento
366/1990/02/1992	040	Lavra e beneficiamento de minério de ferro	21/12/1992	31/10/2003	13.845/67	Decreto de Lavra	-	-	-
366/1990/04/2001	105	Nova pilha de estéril	30/05/2003	30/05/2009	13.845/67	Decreto de Lavra			

6.3 Área do empreendimento (em ha):

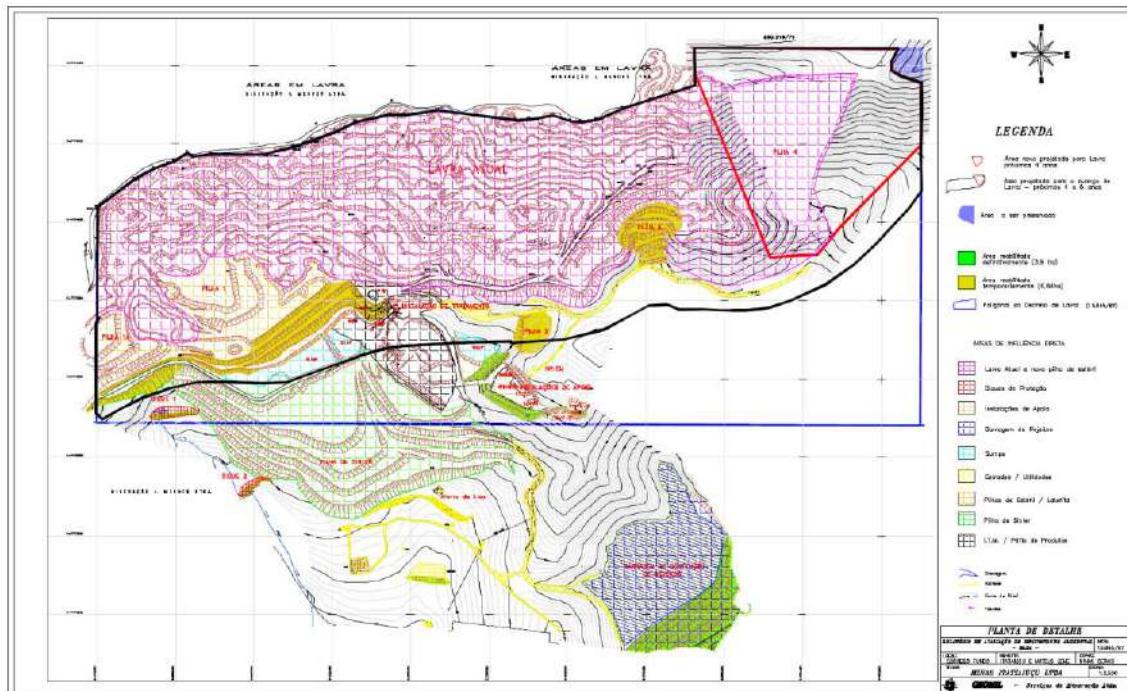
Área do título de lavra	Área de servidão (não abrangida pelo título de lavra)	Área já lavrada	Frentes de lavra
168,70	26,45	75,66	02
Área total impactada	Área reabilitada	Área em reabilitação	Áreas não reabilitadas (passivo)
137,46	6,35 (reabilitação temporária) 4,19 (reabilitação definitiva)	-	133,27
Área projetada para lavra		Área de reabilitação projetada	
- próximos 04 anos: 75,66 + 10,28 = 85,94 ha		- próximos 04 anos: 0,5 ha	
- próximos 20 anos: 25,61 + 21,52 = 100,53 ha		- próximos 20 anos: 0,5 ha	

O referido RADA apresenta mapas com as estruturas do empreendimento, vejamos:



Fonte: RADA, protocolo SIAM N° 0201179/2003.

Figura 24 – Situação atual do empreendimento à época do RADA referente ao PA COPAM N° 00366/1990/008/2003.



Fonte: RADA, protocolo SIAM N° 0201179/2003.

Figura 25 – Planta de detalhe à época do RADA referente ao PA COPAM N° 00366/1990/008/2003.

Os documentos de interesse referentes ao PA COPAM N° 00366/1990/004/2001 não constam do Siam.

No tocante ao PA COPAM N° 00366/1990/002/1992 foi encontrado apenas um documento com informações sobre áreas (protocolo Siam nº 0035371/2003):

<p>Atendendo a solicitação feita através do OF.DIMIM/Nº173/2003 a Geomil-Serviços de Mineração LTDA, empresa de consultoria responsável pela elaboração do RCA/PCA referente ao processo em epígrafe, encaminha anexo as seguintes informações complementares;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quadro sumário apresentando as tipologias (ha) a serem afetadas pelo empreendimento. - Mapa topográfico (anexo 02) com a locação dos pontos de armazenamento de solo orgânico. 																						
ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA RELATIVO AO AVANÇAMENTO DA LAVRA																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA</th> <th colspan="2">9.533 HECTARES</th> </tr> <tr> <th>TIPOLOGIA AFETADA (HA)</th> <th>CAMPO LIMPO</th> <th>CAMPO RUPESTRE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PIT DE LAVRA</td> <td>5.998,4</td> <td>3.534,8</td> </tr> </tbody> </table>			ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA	9.533 HECTARES		TIPOLOGIA AFETADA (HA)	CAMPO LIMPO	CAMPO RUPESTRE	PIT DE LAVRA	5.998,4	3.534,8											
ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA	9.533 HECTARES																					
TIPOLOGIA AFETADA (HA)	CAMPO LIMPO	CAMPO RUPESTRE																				
PIT DE LAVRA	5.998,4	3.534,8																				
ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA RELATIVO AO AVANÇAMENTO DA LAVRA																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA</th> <th colspan="3">386,10 HECTARES</th> </tr> <tr> <th>TIPOLOGIA AFETADA (HA)</th> <th>CAMPO LIMPO</th> <th>CAMPO RUPESTRE</th> <th>CAMPO CERRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>58,19</td> <td>20,35</td> <td>70,5</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FLOR ESTACIONAL MINERAÇÃO</td> <td colspan="3">ANTRÓPICO</td> </tr> <tr> <td>126,66</td> <td>31,1</td> <td>69,3</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA	386,10 HECTARES			TIPOLOGIA AFETADA (HA)	CAMPO LIMPO	CAMPO RUPESTRE	CAMPO CERRADO	58,19	20,35	70,5		FLOR ESTACIONAL MINERAÇÃO	ANTRÓPICO			126,66	31,1	69,3	
ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA	386,10 HECTARES																					
TIPOLOGIA AFETADA (HA)	CAMPO LIMPO	CAMPO RUPESTRE	CAMPO CERRADO																			
58,19	20,35	70,5																				
FLOR ESTACIONAL MINERAÇÃO	ANTRÓPICO																					
126,66	31,1	69,3																				

2.2.7 Comentários sobre outros PA's COPAM citados no Projeto Executivo de Compensação Minerária

O Projeto Executivo de Compensação Minerária apresentado pelo empreendedor, fls. 194 a 227 da Pasta GCA/IEF Nº 175, cita outros PA's COPAM, os quais são abaixo apresentados em conjunto com comentários relacionados à compensação florestal minerária.

PA COPAM Nº 00366/1990/001/1990

Modalidade: LO

Formalização: 22/11/1990

Situação: Em análise técnica -> Não faz parte da presente compensação minerária.

Atividade: Extração de Minério de ferro

Não foram localizados documentos digitalizados no Siam. Os status de todos os protocolos é cadastro/migração.

PA COPAM Nº 00366/1990/003/1999

Modalidade: LOP

Formalização: 19/11/1999

Situação: Licença concedida

Atividade: EXTR.DE MINERIO DE FERRO

Não foram localizados documentos digitalizados no Siam, inclusive RCA e Parecer Técnico. Os status de todos os protocolos é cadastro/migração.

A análise da compensação minerária encontra-se inviável já que não dispomos dos documentos/informações necessários.

PA COPAM Nº 00366/1990/007/2002

Modalidade: LO

Formalização: 25/11/2002

Situação: Licença Concedida.

Atividade: Extração de Minério de ferro

O parecer técnico não se encontra digitalizado no Siam. O FCEI não foi localizado. Isso torna inviável a análise da compensação minerária.

PA COPAM 00366/1990/026/2011

Modalidade: REVLO

Formalização: 09/11/2011

Situação: Processo Arquivado -> Não faz parte da presente compensação minerária.

Atividade: LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINÉRIO DE FERRO

PA COPAM Nº 00366/1990/036/2014

Modalidade: LP+LI

Formalização: 16/12/2014

Situação: Aguardando Informação Complementar -> Não faz parte da presente compensação minerária.

Atividade: PILHA DE REJEITO / ESTÉRIL

PA COPAM Nº 00366/1990/037/2017

Modalidade: REVLO

Formalização: 18/08/2017

Situação: Processo Formalizado -> Não faz parte da presente compensação minerária.

Atividade: LAVRA A CÉU ABERTO COM TRATAMENTO A ÚMIDO MINÉRIO DE FERRO

2.2.8 Síntese da área intervinda sujeita à compensação florestal minerária

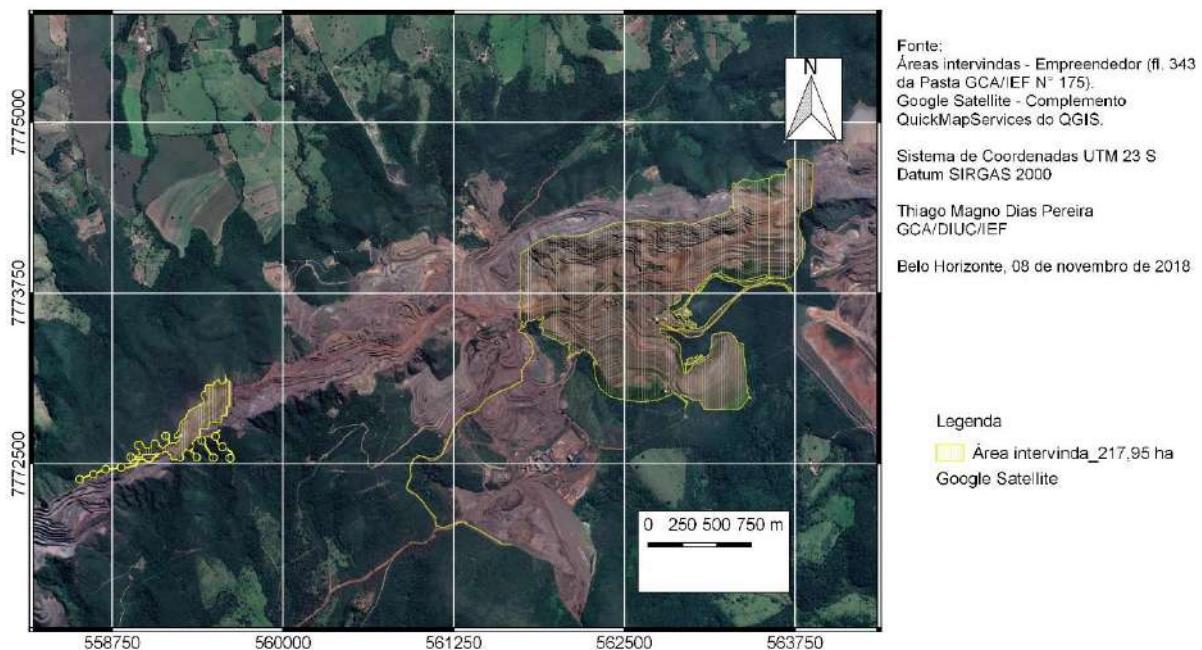
Da discussão supracitada, temos que a área intervinda apurada/medida é calculada da seguinte forma:

PA COPAM 00366/1990/020/2010	16,09 ha
Empreendimento como um todo, excetuando PA COPAM Nº 00366/1990/020/2010	201,86 ha
TOTAL	217,95 ha

O mapa abaixo apresenta o polígono da área intervinda acima apurada.

ÁREA INTERVINDA

PAs COPAM N° 00366/1990/020/2010, 00366/1990/027/2012, 00366/1990/029/2012,
00366/1990/030/2012, 00366/1990/032/2013 E 00366/1990/034/2014



Ao contrapormos o polígono da área intervinda apurada até o momento (217,95 hectares) com a imagem de uso do solo atual no QGIS, verificamos que algumas áreas intervindas pelo empreendimento não haviam sido contabilizadas, conforme imagens exemplificativas abaixo.

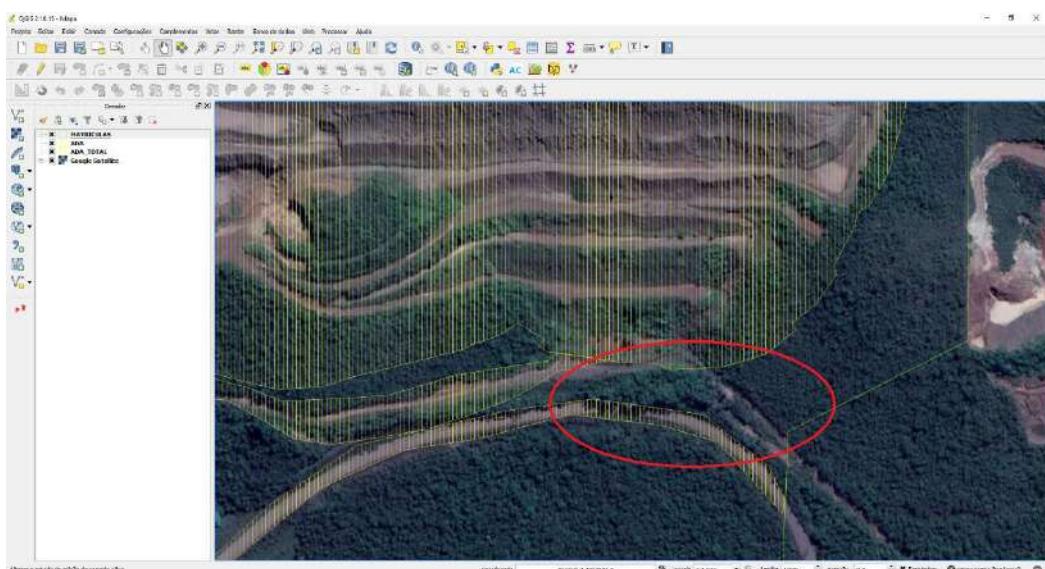


Figura 27 – Área de uso do solo pela empresa não incluída na área intervinda.

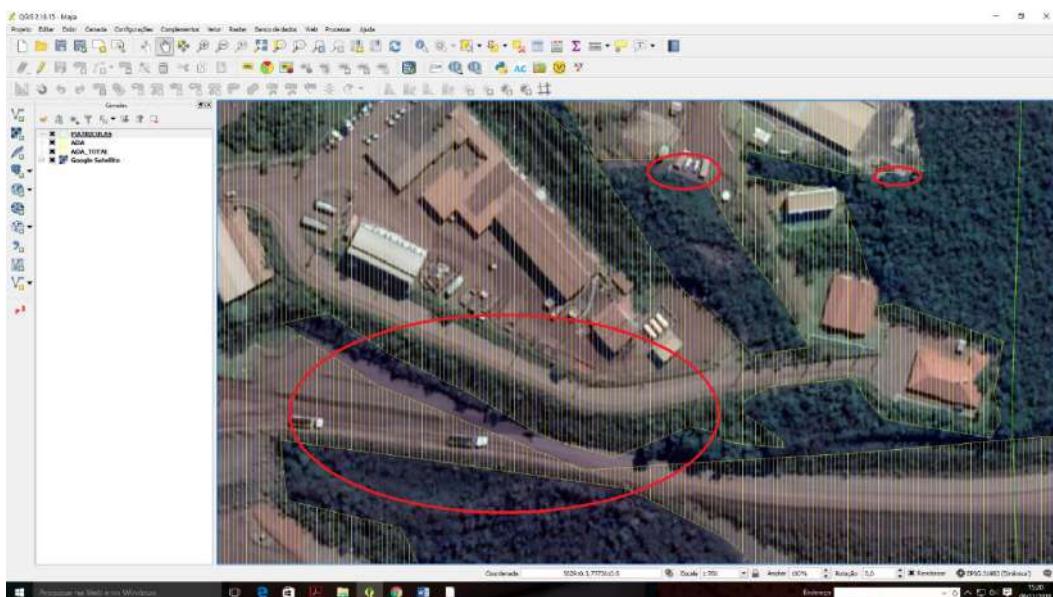
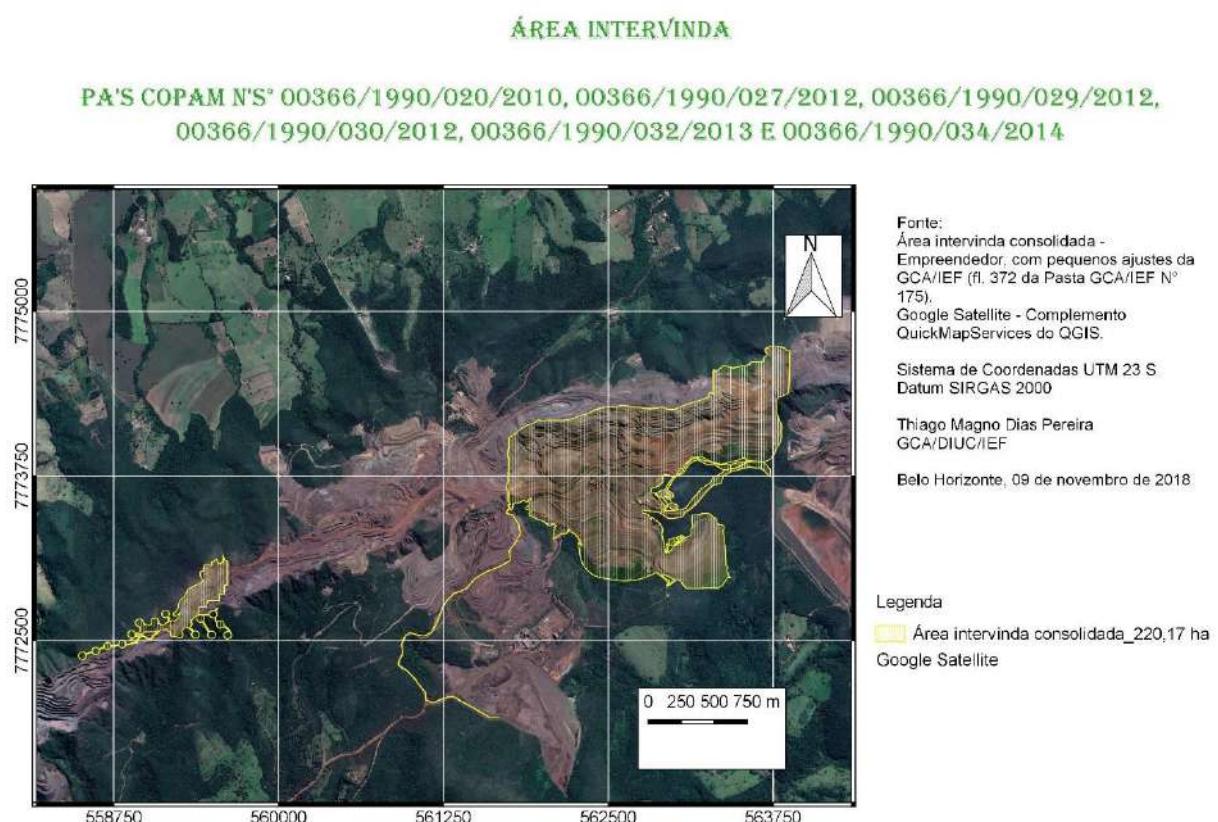


Figura 28 – Área de uso do solo pela empresa não incluída na área intervinda.

Tendo em vista a necessidade de complementação da área intervinda com enfoque no uso do solo, solicitamos a retificação do polígono da ADA pelo empreendedor (ver fls. 350 a 358 da Pasta GCA/IEF N° 175).

O empreendedor encaminhou o polígono corrigido via e-mail, o qual sofreu pequena retificação pela GCA/IEF (ambos polígonos constam da fl. 372 da Pasta GCA/IEF N° 175). O mapa abaixo apresenta a área intervinda que de fato será considerada para efeito da presente compensação minerária.



A área intervinda foi calculada da seguinte forma:

PA COPAM 00366/1990/020/2010	16,09 ha
Empreendimento como um todo, excetuando PA COPAM Nº 00366/1990/020/2010	204,08 ha
TOTAL	220,17 ha

Ressaltamos que o empreendedor retificou as plantas planimétricas das áreas intervindas, conforme solicitação feita pela GCA/IEF via email em 08-nov-2018, sendo as novas plantas apensadas à Pasta GCA/IEF Nº 175.

Dessa forma, a área intervinda do empreendimento objeto do presente parecer, considerando todos os pontos exaustivamente discutidos, é de 220,17 hectares.

3 – Área proposta

3.1 – Considerações preliminares

A área destinada à compensação florestal minerária apresenta 220,17 hectares (ver arquivo “MEMORIAL DESMEMBRAMENTO.pdf” no CD da fl. 377 da Pasta GCA/IEF Nº 175), localizando-se no interior do Parque Nacional Grande Sertão Veredas (ver fl. 221 da Pasta GCA/IEF Nº 175).

Estudos realizados entre 1987 e 1989 pela Fundação Pró Natureza - FUNATURA identificaram no território uma excepcional importância ecológica (biodiversidade e recursos hídricos) e cultural que necessitava ser preservada, principalmente por não haver nenhuma unidade de conservação em toda a região conhecida como Gerais, do bioma Cerrado. Para tanto, em 1989, por meio do Decreto nº 97.658 foi criado o Parque Nacional Grande Sertão Veredas, com uma área de 83.364 hectares. Em 2004, o parque foi ampliado passando a ter uma área total de 230.671 hectares que abrange os municípios de Chapada Gaúcha, Formoso e Arinos no estado de Minas Gerais e Côcos, na Bahia.¹

O nome, é uma homenagem a uma das mais importantes obras literárias brasileiras, o romance Grande Sertão Veredas, de João Guimarães Rosa, que retrata com extrema sensibilidade a realidade regional onde a unidade está inserida, repleta de passagens que descrevem os locais, a relação do homem com a natureza e as características culturais, ainda hoje encontradas. Além de proporcionar a proteção de diversas espécies da flora e da fauna, algumas ameaçadas de extinção, e de ecossistemas típicos do Cerrado, o Parque objetiva, também, a pesquisa científica, a educação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o estímulo ao desenvolvimento regional em bases sustentáveis.¹

A área destinada à compensação localiza-se no interior da Fazenda São Joaquim - Gleba Capão – Gleba 14, no município de Formoso-MG, matrícula nº 15.374, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis (ver fl. 228 da pasta GCA/IEF nº 175). Conforme Memorial Descritivo da referida Matricula, o imóvel apresenta 1613,1612 ha (fl. 252 da pasta GCA/IEF nº 175).

¹ Informação disponível em <<http://www.icmbio.gov.br/portal/visitacao1/unidades-abertas-a-visitacao/7552-parque-nacional-grande-sertao-veredas.html>>. Acesso em 08 nov 2018.

Para referência, segue trecho da Declaração emitida pelo ICMBio, atestando que o imóvel sob a matricula 14471 está localizado no Parque Nacional Grande Sertão Veredas, encontrando-se pendente de regularização fundiária. Destaca-se que a Certidão da Matricula 15374 informa do registro anterior 14741 do livro 2.

1. Declaro para os devidos fins, a pedido do Senhor Antonio da Conceição Gomes Camacho, que os imóveis de matrículas 14.483 e 14.471, originadas da matrícula 12.058 já certificada para fins de Compensação, de nome Fazenda São Joaquim Gleba Capão 1-B em suas porções de 2.074,4589 ha e 3.042,7305ha, respectivamente, pertencem ao interessado - Município de FORMOSO-MG, encontrando-se nesta análise totalmente sobrepostos a Unidade de Conservação Federal Parque Nacional Grande Sertão Veredas, Unidade de Proteção Integral de posse e domínio público.

2. O referido imóvel encontra-se com processo administrativo aberto no ICMBio numero 02070.002089/2014-54 e conforme os **DIPLOMA LEGAL DE CRIAÇÃO**: Dec nº 97.658 de 12 de abril de 1989/Dec s/nº de 21 de maio de 2004, trata-se de imóvel passível de regularização em sua totalidade sobreposta ao PARNA GRANDE SERTÃO VEREDAS.

Cleberson Carneiro Zavaski

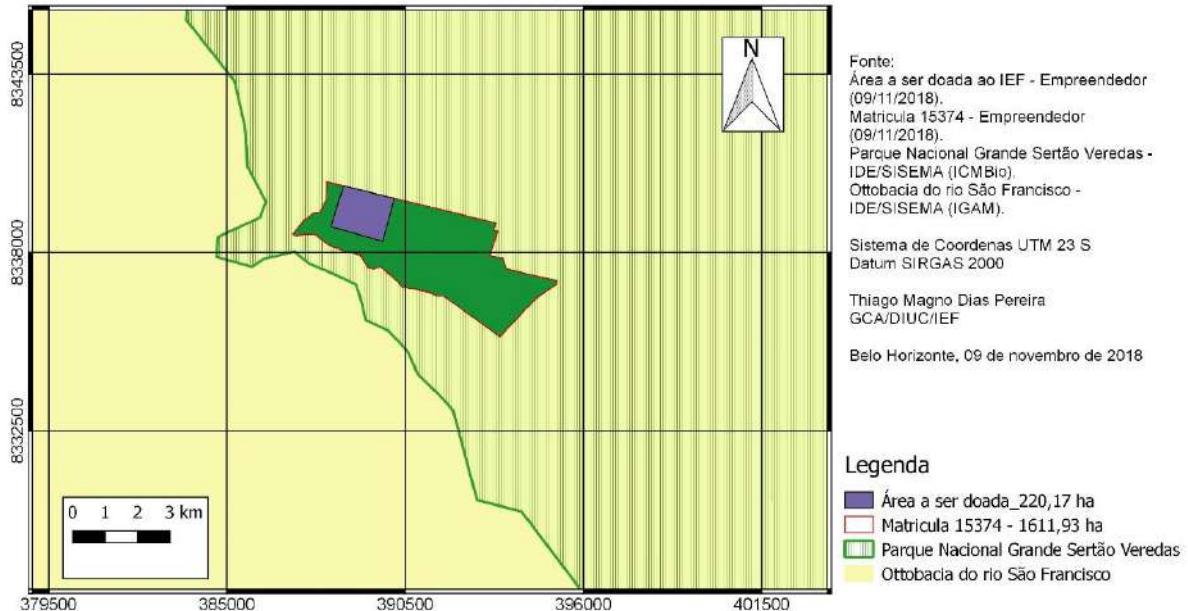
Matrícula 1436856

Analista Ambiental / Engenheiro Agrônomo

De acordo com a certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis/MG juntada aos autos às fls.xx, o imóvel objeto de compensação minerária não foi utilizado para outras compensações de cunho ambiental.

A proposta de compensação minerária atende ao requisito Bacia Hidrográfica, já que a área encontra-se na Bacia do rio São Francisco.

SITUAÇÃO DA ÁREA A SER DOADA EM COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DO EMPREENDIMENTO ARCELORMITTAL BRASIL S.A.



Conforme apresentado na fl. 370 da pasta GCA/IEF N° 175, o empreendedor apresentou as seguintes justificativas para a compensação em município diferente daquele intervindo:

O empreendimento mineral da ARCELORMITTAL BRASIL S/A MINA, objeto deste processo de compensação mineral, localiza-se no município de Itatiaiuçu, cujo município não possui unidade de conservação de proteção integral.

Neste sentido não há possibilidade de execução da medida compensatória dentro do mesmo município da intervenção. A opção foi identificar UC de Proteção Integral dentro da mesma bacia hidrográfica Federal, qual seja a Bacia do Rio São Francisco.

Assim a empresa identificou uma área apta a execução da medida compensatória dentro do Parna Grande Sertão Veredas, localizado na Bacia do Rio São Francisco, município de Formoso/MG, estando assim em conformidade com a lei 20.922/2013.

3.2 – Avaliação da proposta

Dentre os arquivos constantes do processo de compensação mineral Pasta GCA/IEF N° 175 destacam-se os seguintes:

- 1) Arquivo digital da planta planimétrica contemplando os seguintes polígonos: 1) área a ser doada ao IEF (220,17 hectares); e 2) Fazenda São Joaquim - Gleba Capão – Gleba 14, matrícula nº 15.374 (ver o arquivo digital “PLANTA FAZENDA COM COMPENSAÇÃO Model (1).pdf” no CD da fl. 377 da Pasta GCA/IEF N° 175, sem assinaturas do RT e da ArcelorMittal).
- 2) Memorial descritivo da Fazenda São Joaquim - Gleba Capão – Gleba 14, matrícula nº 15.374 –1613,1612 ha, obtida junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário/Incra (fls. 252 até 254 da Pasta GCA/IEF n° 175).
- 3) Memorial descritivo da área a ser doada ao IEF – 220,17 ha (ver arquivo “MEMORIAL DESMEMBRAMENTO.pdf” no CD da fl. 377 da Pasta GCA/IEF N° 175).
- 4) ART de Obra ou Serviço do profissional responsável pela planta planimétrica e memorial descritivo da área que será desmembrada (220,17 hectares), Engenheiro Florestal, Pablo Luiz Braga, CREA 79.320/D (ver o arquivo digital “ART DESMEMBRAMENTO.pdf” no CD da fl. 377 da Pasta GCA/IEF N° 175, carecendo de assinatura da ArcelorMittal).

A GCA/IEF realizou o cálculo analítico da área proposta pela empresa a partir das coordenadas constantes no Memorial Descritivo (ver arquivo “MEMORIAL DESMEMBRAMENTO.pdf” no CD da fl. 377 da Pasta GCA/IEF N° 175) sendo apurada área mensurada de 220,17 hectares.

Assim, com base nos documentos e informações acima apresentados, verifica-se que a área proposta atende ao estabelecido no Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, entretanto localizando-se em município diferente do intervindo, o que foi justificado no âmbito deste Parecer.

Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos em memoriais descritivos e plantas planimétricas (fl. 377 da Pasta GCA/IEF N° 175), é importante destacar a necessidade de conferência dos mesmos por parte do ICMBio, além de confrontá-los com visita à campo, quando da efetiva regularização da área em tela.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área para regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, portanto atendendo ao Art. 18 da Portaria IEF 27/2017.

Ressalta-se que o Parque Nacional Grande Sertão Veredas é Unidade de Conservação de Proteção Integral.

O cronograma de execução das ações para a doação da área ao IEF consta das fls. 225 e 226 da pasta GCA/IEF nº 175.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 00366/1990/020/2010, 00366/1990/027/2012, 00366/1990/029/2012, 00366/1990/030/2012, 00366/1990/032/2013 e 00366/1990/034/2014, e tem como objeto requerimento de LI Nº 180/2011, REVLO Nº 001/2013, AAF Nº 05050/2012, LO Nº 10/2013, LO Nº 221/2013 e LAS-RAS Nº 099/2018 para atividade de mineração.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente, conforme disposto no cronograma de execução constante nas fls. 225 e 226 da pasta GCA/IEF nº 175.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

É necessário destacar que a área proposta para doação pelo empreendedor para fins de compensação minerária dos processos licenciados citados acima não pode ser inferior ao valor da área intervinda pelo empreendimento. Assim, caso haja qualquer alteração na área de intervenção, o empreendedor deverá compensar quaisquer hectares adicionais em relação a área total intervinda identificada neste parecer.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Thiago Magno Dias Pereira	Gestor Ambiental	1155282-5	
Camila Albernáz Soares	Assessora Jurídica	1350220-8	

DE ACORDO:

Nathália Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental
MASP 1.392.543-3

